



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

CHAMADA PÚBLICA PARA PATROCÍNIO A EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – PROCESSO Nº xx/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR torna público este edital de chamamento público para Patrocínio a evento de interesse Público do Município sendo a comemoração do **61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE** para receber patrocínio de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista, considerando a Lei Nº 2541/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista para a realização do **61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE** a realizar-se em Jardim Alegre/PR, no período de **26, 27 e 28 de Abril de 2025**.

1.1- PERÍODO

DATA: 11 de abril a 15 de abril de 2025

1.2. A administração e execução dos recursos provenientes deste edital serão feitas pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Finanças do Município de Jardim Alegre/PR.

2. DO EVENTO

2.1 A abertura do 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE está prevista para ser iniciada às 19h30m do dia **26 de abril de 2025** e se encerra no dia **28 de abril de 2025**.

2.2 A festividade de comemoração do 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE será realizada no Estádio Municipal Alzemiro Francisco Rech e no dia 28 de abril, será realizada uma pescaria no Lago Municipal Ângelo Santini.

2.1.2 Demais informações quanto à programação serão apresentadas aos patrocinadores em reunião a ser agendada pela Secretaria Municipal de Administração.

2.1.3 Quanto a programação oficial, essa poderá sofrer alterações sem prévia comunicação aos patrocinadores.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

3.1. As cotas de patrocínio possíveis para os eventos estão descritas a seguir:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD COTAS	ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS:	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	PATROCÍNIO	10	Divulgação da marca com um banner exclusivo (tamanho 3x1,5m), que será exposto durante os dias de festa (que deverá ser entregue com antecedência de 5 dias do início das festividades na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre); 30% (trinta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para publicidade que antecede a Festa, tais como: Telões em tamanho maior e menor e Mídias sociais. *MATERIAL GRÁFICO POR CONTA DO PATROCINADOR.	R\$10.000,00	R\$100.000,00
02	PATROCÍNIO	10	Divulgação da marca com um banner exclusivo (tamanho 4,5x2m), durante os dias de festa (que deverá ser entregue com antecedência de 5 dias do início das festividades na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre); Direito de 40% (quarenta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para publicidade que antecederá a Festa, tais como: Telões em tamanho maior e Mídias sociais. *MATERIAL GRÁFICO POR CONTA DO PATROCINADOR.	R\$20.000,00	R\$200.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

03	PATROCÍNIO	10	Divulgação da marca com um banner exclusivo (tamanho 6x2,5m), durante os dias de festa (que deverá ser entregue com antecedência de 5 dias do início das festividades na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre); - 50% (cinquenta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para publicidade que antecederá a Festa, tais como: Telões em tamanho maior, Rádio e Mídias sociais. *MATERIAL GRÁFICO POR CONTA DO PATROCINADOR.	R\$30.000,00	R\$300.000,00
04	PATROCÍNIO	10	Abertura Oficial da Festa, com divulgação da marca, bem como participação em mídias diversas nos demais dias; Divulgação da marca com um banner exclusivo (tamanho 7,5x3m) durante os dias de festa; 70% (cem por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para publicidade que antecederá a Festa, tais como: Outdoor, Telões em tamanho maior, Rádio e Mídias sociais. *MATERIAL GRÁFICO POR CONTA DO PATROCINADOR.	R\$40.000,00	R\$400.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

05	PATROCÍNIO	10	Abertura Oficial da Festa, com divulgação da marca, bem como participação em mídias diversas nos demais dias; Divulgação da marca com um item a ser definido pelo patrocinador durante os dias de festa; 100% (cem por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para publicidade que antecederá a Festa, tais como: Outdoor, Telões em tamanho maior, Rádio, Mídias sociais e logo marca nos painéis de fotos. *MATERIAL GRÁFICO POR CONTA DO PATROCINADOR.	R\$50.000,00	R\$500.000,00
6	Patrocínio	3	Vídeo institucional do município de Jardim Alegre, com no mínimo 2 minutos de duração, no formato horizontal, contendo locução, depoimentos, cenas aéreas com drone, imagens da cidade, seus pontos turísticos, etc. Esse deverá ser entregue em até dois dias antes da realização do evento. Em contrapartida o vídeo será reproduzido durante a festividade, nos dias 26 e 27 e passará.	-	-
7	Patrocínio	3	Fornecimento de internet para o atender a festividade nos dias 25 e 27 de abril. Em contrapartida o proponente poderá, nos dias 26 e 27 estar divulgando sua marca, com balão ou banner, bem como a empresa terá a marca divulgada nos meios de divulgação do evento.	-	-

4. DA PROPOSTA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

4.1. O proponente deverá submeter proposta de patrocínio de acordo com as especificações das cotas indicadas no item 3.1 deste edital e conforme modelo de proposta em anexo ao edital.

4.2. O proponente poderá submeter proposta para mais de uma categoria de cota, sendo aprovadas, não se repetirá os itens similares, acumulando-se os demais.

4.3 A proposta de patrocínio bem com os documentos de habilitação poderão ser enviados para o e-mail turismo@jardimalegre.pr.gov.br no período de 20 de março a 04 de abril de 2025. Também poderão ser enviados ou Protocoladas no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE. Rua Mariana Leite Félix, 800 - Centro, CEP: 86860-000. A/C: Secretaria de Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h30m.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de patrocínio serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Patrocínio em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

5.2. As propostas de patrocínio serão avaliadas e classificadas na sequência dos critérios abaixo:

6. Adequação mínima ao descrito na cota de patrocínio ou apoio em ordem numeral.

6.1.1. Adequação mínima ao descrito na cota de patrocínio ou apoio em ordem numeral.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

6.1.2. Solicitação de mais de um patrocínio.

5.3 - A proposta poderá ser desclassificada se:

5.3.1. A empresa que estiver relacionada à comercialização de produtos nocivos à saúde, que atentem à moral e aos bons costumes, ou à divulgação de materiais que remetem a assuntos políticos e religiosos;

5.3.2. A empresa proponente tem imagem ou conduta em desacordo com os valores da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

5.4. A Prefeitura reserva o direito de solicitar informações complementares que julgar necessárias.

5.5. Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o **PATROCINADOR** opta em participar do evento contribuindo com a quantia de acordo com o item 3.1, a ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Tributação do Município, em parcela única. O comprovante de pagamento da DAM, é requisito obrigatório para a assinatura do contrato, e deverá ser apresentado até a data limite de **18/04/2025**.

6. Poderão participar pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme declarações em anexo:

6.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica (CPNJ). (**JURIDICA**)

6.2. Cópia da Identidade e CPF (**FISICA E JURIDICA**)

6.5. Comprovante de Endereço (**FISICA**)

7. 1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

7.3. Depois de divulgado o resultado final de análise das propostas, será dado prosseguimento para a emissão do Documento de Arrecadação (DAM), para o pagamento da mesma.

7.4. Após o pagamento, os patrocinadores deverão apresentar o documento comprobatório para ser realizada a assinatura de termo de patrocínio com as pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

7.5. Caso não seja apresentado o comprovante de pagamento da Documento de Arrecadação (DAM) o proponente perderá o direito de patrocínio.

7.6 Em nenhuma hipótese poderão os patrocinadores indicar empresas, artistas, músicos, entre outras empresas responsáveis pela segurança, pela estrutura física do evento, entre outros, como condição ao pagamento do patrocínio sob pena de interferir nas regras impostas pela Lei 14.133/21.

1.7 Para patrocínio com as propostas contidas na categoria 6 e 7 do item 3.1 deste edital, o proponente deverá encaminhar a proposta de patrocínio e aguardar a habilitação.

8.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2. A Secretaria Municipal de Administração, apresentará relatório final em até 30 dias depois do término dos eventos.

8.3. Caso a arrecadação com os patrocínios seja suficiente para cobrir todas as despesas com o evento, e caso haja sobras permanecerão na conta na qual foram depositadas e serão revertidas para novos projetos sem a condição de divulgação.

8.4. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: turismo@jardimalegre.pr.gov.br.

9. CRONOGRAMA:

Publicação do edital	10/04/2025
Recebimento das Propostas	11/04/2025
Prazo final para o envio de propostas	15/04/2025
Análise das propostas de patrocínio	16/04/2025
Publicação das propostas aprovadas	16/04/2025
Início do pagamento da Documento de Arrecadação Municipal (DAM)	17/04/2025
Prazo final para pagamento do Patrocínio	18/ 04/ 2025
Prestação de contas dos recursos recebidos	29/05/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

Jardim Alegre, 10 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO MESSIAS
Secretario Municipal de Administração



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROCESSO Nº: xx/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025

A empresa abaixo identificada vem apresentar sua proposta de patrocínio ao Município de Jardim Alegre/PR, e DECLARA estar de acordo com os termos da Chamada Pública. Na eventualidade de ser considerada vencedora do presente chamamento informa abaixo seus dados cadastrais e o representante para assinatura do contrato:

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____ SEDIADA À: _____, Nº: _____, BAIRRO _____, CIDADE: _____, CEP: _____, TELEFONE: _____, CELULAR: _____ E-MAIL: _____, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR(A) _____ PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E CPF N.º: _____,

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS:	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL
xx	PATROCÍNIO		Considerar o disposto no item 3.1, referente ao valor de patrocínio.		

Concordo com os termos do Edital da Chamada Pública nº 01/2025.

_____/_____/_____/2025.

ASSINATURA E CARIMBO EMPRESA LICITANTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM ADULTO

Neste ato, eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, município de _____/PR. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em relatórios e atividades de divulgação dos trabalhos da _____ sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home Page; cartazes; mídia eletrônica (painéis, vídeo - tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO (SOMENTE PARA CONHECIMENTO NÃO PRECISA PREENCHER)

Pelo presente instrumento particular, as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE/PR**, Rua Mariana Leite Félix, 800 - Centro, CEP: 86860-000, inscrita no CNPJ 75.741.363-0001/87, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, neste ato representada pelo Prefeito **Moisés Lnortovz dos Santos**, CPF nº 003.807.609-83, e de outro, a empresa/pessoa física _____, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no (CNPJ nº), (Inscrição Estadual nº), situada na (endereço completo), doravante designado simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr (Nome), (Nacionalidade), (profissão), (CPF), (RG nº, emitido pela), residente e domiciliado (cidade/estado), têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à **PATROCINADA** objetivando a realização do evento denominado “**do 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE**”, doravante denominado **EVENTO**, a ser realizado no período de **26 de Abril de 2025 até o dia 28 de Abril de 2024**, no município de Jardim Alegre/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o **PATROCINADOR** opta em participar do evento **contribuindo com a quantia de R\$ XXXXX (XXXXreais)**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Tributação do Município, em parcela única.

ou

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o **PATROCINADOR** opta em participar do evento **contribuindo com (descrever a forma de patrocínio, considerando os dispostos no item 3.1 do edital)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 – De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o **PATROCINADOR** fará jus às seguintes contrapartidas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

3.1.1 - OS PATROCINADORES TERÃO DIREITO: (considerar o que está disposto no edital de patrocínio, no item 3.1 em relação ao valor patrocinado).

3.1.2 CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **29 DE ABRIL DE 2025**, data após o encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.1.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

5.2 – Ocorrendo à rescisão pelo motivo 5.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

O uso da marca do **PATROCINADOR** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

Fica a **PATROCINADA** obrigada a prestar contas ao **PATROCINADOR**, do valor patrocinado mediante a apresentação de relatório final, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

Empresa:

Representante:

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: 29.937.346 RICARDO DA SILVA LIMA.

CNPJ: nº 29.937.346/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ducha completa com limpeza interna e acabamento, limpeza da parte externa e acabamento de toda a frota municipal com motor a diesel, por um período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 272.140,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e quarenta reais).

INÍCIO: 09/04/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 08/04/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 013/2025, homologado em 08/04/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/04/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

LEI Nº 2719/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES”
NOS LOGRADOUROS DOS NOVOS
LOTEAMENTOS URBANOS APROVADOS NO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de “bueiros inteligentes” nos logradouros dos loteamentos urbanos aprovados a partir da publicação desta Lei pelo Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, visando prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º O “bueiro inteligente” é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como “bueiro inteligente” o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou aço galvanizado, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Jardim Alegre, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retraindo o material sólido, conforme figuras constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo estabelecer um plano de manutenção para garantir que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo indicar o órgão responsável pela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

execução dos serviços de recolhimento do material sólido acumulado nas caixas coletoras, bem como para a realização da fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

ANEXO I

Modelos de caixas coletoras (“bueiros inteligentes”):

Figura 01



Figura 02



Figura 05



Figura 04



Figura 06





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº156/2025, 08 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2688/2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA.

Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA, criado pela Lei Municipal nº2688/2024, de 10 de outubro de 2024, conforme segue:

Membro titular – Presidente: Joyce Aparecida Pifano de Oliveira – RG nº15.260.867-5 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Tecnóloga em Gestão Ambiental;

Membro Suplente: Odair Marcolino – RG nº4.989.216-0 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Membro titular – Secretário Executivo: Fábio Henrique Peres – RG nº14.194.609-9 SESP/PR

Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA-Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Membro Suplente: Guilherme Gonçalves Lopes – RG nº12.790.242-9 SESP/PR
Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA-Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

Membro titular – Vice-Presidente: Raizza Caetano Palma – RG nº10.699.540-4 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-Chefe da Divisão de Captação de Recursos;

Membro suplente: Thiene Aparecida Alves – RG nº13.450.083-2 SESP/PR

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-Fiscal de Obras;

Membro titular: Delcimar José de Oliveira RG nº9.092.202-5 SESP/PR

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR;

Membro suplente: Flávio Aparecido Correa RG nº8.920.116-0 SESP/PR

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR;

Membro titular: Cleversom da Silva Souza – RG nº7.550.863-8 SESP/PR

Representante da Sociedade Civil;

Membro suplente: Osmar Pepe – RG nº23.117.825-6 SESP/SP

Representante da Sociedade Civil;

Art. 2º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco. (08/04/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar n°31/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

PORTARIA N.º 157/2025 de 17 de março de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025 – PATROCÍNIO AO 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Avaliadora para proceder à análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamada Pública n.º 01/2025, que trata do patrocínio ao 61º ANIVERSÁRIO DE JARDIM ALEGRE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Avaliadora para a análise das propostas de patrocínio apresentadas no âmbito do Edital de Chamada Pública n.º 01/2025, composta pelos seguintes membros:

I - Ana Maria Rauta Mazieiro – Diretora do Departamento de Tributação;

II - Roberto José de Brito Neto – Assistente Social;

III - Pamela Andressa dos Santos Dutra – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será presidida por **Ana Maria Rauta Mazieiro**, que será responsável pela coordenação dos trabalhos e encaminhamento dos resultados.

Art. 2º Compete à Comissão Avaliadora:

I - Proceder à análise e julgamento das propostas de patrocínio conforme os critérios estabelecidos no Edital;

II - Elaborar parecer técnico sobre as propostas recebidas;

III - Solicitar informações complementares aos proponentes, caso necessário;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas do Edital e legislação vigente;

V - Apresentar relatório final com a classificação das propostas e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os membros da Comissão Avaliadora desempenharão suas funções sem ônus para o Município, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

Art.4º Revoga-se a Portaria 134/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se encerra após a apresentação do relatório final.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 10 de abril de 2025.

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (Republicado por incorreção)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE JARDIM ALEGRE - ATEMEJA PARA USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 75.741.363/0001-87, Praça Mariana Leite Félix, 800, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, a seguir denominado apenas como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Moises Lhortovz dos Santos, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE JARDIM ALEGRE – ATEMEJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.617.107/0001-51, Rua Santos, 295, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, a seguir denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Fernando José Rodrigues, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.091.614-0, inscrito no CPF/MF sob nº 053.879.019-94, residente e domiciliado na Rua Edesio Lopes, 50, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, resolvem celebrar de comum acordo o presente instrumento, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 119, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo a permissão de uso a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, do seguinte bem público: Centro de Eventos José Pachulski.

Parágrafo único – O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, revogar a presente permissão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão tem por finalidade a realização de treinamento e aperfeiçoamento da modalidade tênis de mesa nos seguintes dias e horários:

- a) Quarta e Sexta, das 18h00 às 20h00; e
- b) Sábado, das 14h00 às 18h00.

Parágrafo único – O uso extraordinário do local em dias e horários diversos do supramencionado deverão ser requeridos antecipadamente à Administração, em



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

tempo hábil para verificar a disponibilidade e realizar as adequações porventura necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula Primeira apenas durante e para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo se abster de prática não permitida, podendo responder cível, penal e administrativamente pelo uso diverso do permitido.

§1º - O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar o espaço objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido neste Termo, comprometendo-se a entregar o bem nos horários limites, previstos na Cláusula Segunda, desocupado e limpo, nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º – O PERMISSIONÁRIA poderá deixar armazenado no local o material utilizado para as atividades descritas na Cláusula Segunda deste Termo, desde que estes não prejudiquem a fruição do espaço pelos demais.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- b) fiscalizar as atividades desenvolvidas no local, se comprometendo a respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, inclusive a Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015, bem como demais regulamentações aplicáveis;
- c) devolver o(s) bem(ns) objeto da permissão de uso em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c) permitir ao **MUNICÍPIO** a fiscalização do(s) bem(ns);
- d) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) utilizados, pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **MUNICÍPIO**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- e) se responsabilizar em assegurar a segurança de todos os presentes nas atividades, respondendo por eventuais acidentes e prejuízos causados aos presentes e terceiros em decorrência do uso do(s) bem(ns) do **MUNICÍPIO**;
- f) **PERMISSIONÁRIO** deverá providenciar todas as eventuais licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades;
- g) providenciar cópia da chave do prédio público objeto da presente permissão, ou fazer a retirada e a entrega da chave para servidores públicos, no horário de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- h) zelar pelos demais materiais armazenados no local, comprometendo-se em não fazer uso daqueles que não lhe pertencem.

CLÁUSULA QUINTA – Fica o **PERMISSIONÁRIO** responsável por eventuais prejuízos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por conta da utilização do(s) bem(ns) público(s) em questão, seja por dano efetivo ou de restrição de uso significativo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO declara nesta oportunidade ciência que o local objeto da presente permissão também é utilizado para outras atividades, inclusive por terceiros e entidades da sociedade civil, renunciando ao direito de requerer reparação do **MUNICÍPIO** por danos eventualmente ocasionados no material que deixar armazenado no local.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de violação a quaisquer das obrigações pelo **PERMISSIONÁRIO**, haverá reversão do(s) bem(ns) público(s) previsto(s) na Cláusula Primeira ao **MUNICÍPIO** acarretando a perda de todas as benfeitorias realizadas no local, sem direito à indenização.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Jardim Alegre, 08 de abril de 2025.

Município de Jardim Alegre-PR
Moises Lnortovz dos Santos

ATEMEJA
Fernando José Rodrigues

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Decreto 120/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA REDE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 8116, de 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 001/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.698, de 19 de novembro de 2024;

D E C R E T A:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos da Rede de Proteção e Atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre/PR para o atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

§1º Na aplicação e interpretação deste decreto serão considerados os fins sociais a que ele se destina e especialmente as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, as quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais, considerando-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8069/1990 (ECA).

§2º A aplicação deste Decreto é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física, mental, seu desenvolvimento moral, intelectual e social. Em especial, os seguintes direitos:

I - Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

II - Receber tratamento digno e abrangente;

III - Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como, permanecer em silêncio;

VII - Receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

X - Ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - Ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - Conviver em família e comunidade.

Art. 3º Para feitos deste Decreto, considera-se formas de violência:

I - Violência física;

II - Violência psicológica;

III - Violência sexual;

IV – Tortura;

V – Negligência e abandono;

VI – Tráfico de Seres Humanos;

VII - Violência institucional;

VIII- Trabalho infantil;

IV - Violência patrimonial;

V - Violência Intrafamiliar e doméstica.

Parágrafo único: Tais formas de violências estão descritas no Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Jardim Alegre (Anexo 1).

Art. 4º A revitimização é todo discurso ou prática institucional que submeta criança e adolescente a procedimentos desnecessários,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que tragam sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Art. 5º Suspeita de violência é todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais, sem que haja necessariamente revelação espontânea pela criança ou adolescente da situação de violência.

Parágrafo único: Os indícios e sinais de possíveis violências estão descritos no Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência do Município de Jardim Alegre (Anexo 1).

Art. 6º Revelação espontânea é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar, seja no âmbito privado ou público, a sua situação de violência.

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para oferta de proteção social e provisão de cuidados.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º Toda situação de violência ou suspeita envolvendo criança e adolescente no Município de Jardim Alegre, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, seguindo o Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência do Município de Jardim Alegre (Anexo 1), preenchendo os seguintes instrumentais:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

I - Registro de Informação inicial (anexo 2);

II - Ficha de referência (anexo 3);

III - Ficha SINAN (anexo 4).

Parágrafo único. Cada equipamento público que atenda criança e/ou adolescente deverá possuir um responsável por organizar o preenchimento de todos os instrumentais e encaminha-los para os respectivos setores.

CAPÍTULO II

DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 10 Os integrantes da Rede de Proteção e Atendimento a Criança e Adolescente de Jardim Alegre, deverão prezar pelo cumprimento dos direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 11 Os integrantes da Rede de Proteção e Atendimento a Criança e Adolescente de Jardim Alegre, deverão cumprir o Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (anexo 1), visando qualificar o atendimento e evitar a revitimização no processo de acompanhamento, além de, garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção deste público.

Art. 12 Qualquer membro da Rede de Proteção e Atendimento que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Conselho tutelar, por meio da Ficha de referência (anexo 3), os quais, por sua vez, darão os encaminhamentos necessários conforme Protocolo.

§1º Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º Os casos em que existem suspeita também devem ser comunicados ao Conselho Tutelar igualmente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NA PREVENÇÃO, COMBATE E EM CASOS DE VIOLÊNCIA

Seção I

Das ações e atribuições no âmbito do Conselho Tutelar

Art. 13 Realização de campanhas e mobilização da sociedade visando a prevenção e conscientização contra todas as formas de violência;

Art. 14 Todos os Conselheiros tutelares que identificar sinais de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea destas ou de seus familiares, assim como, receber denuncia de membro da comunidade em relação a violência contra este público, deverá:

I- Acolher a criança, adolescente, familiares ou denunciante;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (anexo 02);

III - Caso a suspeita ou violência não estiver relacionada com membros da família ou responsáveis, deverá informar o responsável legal sobre os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

procedimentos adotados nestas situações e preencher a Ficha de referência (anexo 03) para dar seguimento ao protocolo;

IV – No caso da suspeita ou violência ser cometida por membros da família ou responsáveis, o conselho não deverá informar os familiares, deverá apenas preencher a Ficha de Referência (anexo 03) e dar seguimento ao protocolo;

V - Preencher a Ficha do SINAN (Anexo 04);

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxograma próprio (Anexo 05);

VI - Seguir na íntegra Protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01) sendo:

- a) Ser porta de entrada para recebimento de denúncia ou relato espontâneo;
- b) Receber a Ficha de Referência (Anexo 03) dos demais órgãos da Rede de proteção que coletaram relato espontâneo ou observaram sinais de violência;
- c) Encaminhar os casos, via Ficha de Referência (Anexo 03) e ofício, para Comissão de escuta especializada e não revitimização, para serem analisados;
- d) Após receber relatório ou orientação da Comissão de escuta especializada e não revitimização realizar os encaminhamentos necessários;
- e) Aplicar as medidas cabíveis, que lhe cabem, do Art.101º e 129º do Estatuto da Crianças e do Adolescente - ECA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

- f) Nos casos que necessitem de intervenção da saúde, encaminhar com urgência para o setor responsável ou Técnico de referência;
- g) Informar o Ministério Público.

Art. 15 Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência (BO), e os devidos exames necessários para dar andamento na investigação.

Parágrafo único: Em caso de recusa, ou o familiar ser o agente agressor, o Conselho Tutelar poderá realizar o B.O e acompanhar a vítima nos devidos exames solicitados.

Art. 16 Caberá ao Conselho Tutelar promover o registro de todos os atendimentos realizados no SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência);

Seção II

Das ações e atribuições no âmbito da Saúde

Art. 17 Todos os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde – SUS do município de Jardim Alegre que identificar sinais de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea em suas rotinas de trabalho, deverá:

- I - Acolher a vítima;
- II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo 02);
- III – Preencher o instrumento Ficha de referência (anexo 03) e encaminhar imediatamente ao o conselho tutelar;
- IV– Preencher a Ficha do SINAN;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

V - Seguir na íntegra Protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01).

Art. 18 Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, atendimento as crianças e aos adolescentes vítimas de violência no que se fizer necessário;

Art. 19 Institui-se o Hospital Municipal de Jardim Alegre como referência no atendimento imediato a crianças e adolescentes vítimas de violência que necessitam de cuidado médicos;

Parágrafo único: Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade.

Art. 20 Fica a cargo da Atenção primária à saúde, nos casos de violência sexual acompanhar o caso por meio de consultas de retorno e visitas domiciliares, agendando retorno médico 6 meses após a ocorrência das violências para reavaliação de infecções sexualmente transmissíveis;

Art. 21 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a indicação de profissional de nível superior do quadro de profissionais efetivos, para ser referência em criança e adolescente vítima de violência;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Parágrafo único: Este profissional será responsável por direcionar e supervisionar os casos de crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

Seção III

Das ações e atribuições no âmbito do CAPS Regionalizado

Art. 22 Todos os profissionais que atuam no CAPS Regionalizado do município de Jardim Alegre que identificar sinais de violência, em seus atendimentos, contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente de trabalho ou fora dele, deverá:

I - Acolher a vítima;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo 02);

III – Comunicar o conselho tutelar imediatamente através da Ficha de referência (anexo 03);

IV– Preencher a Ficha do SINAN;

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

V - Seguir na integra Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Seção IV

Das Ações e Atribuições no Âmbito da Política de Assistência Social

Art. 23 Todos os profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Jardim Alegre que identificar sinais de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente de trabalho, deverá:

I - Acolher a vítima;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo 02);

III – Caso a suspeita ou violência não estiver relacionada com membros da família ou responsáveis, a instituição deverá informar o responsável legal sobre os procedimentos adotados nestas situações e comunicar o conselho tutelar imediatamente através da Ficha de Referência (anexo 03);

IV– No caso da suspeita ou violência ser cometida por membros da família ou responsáveis, a instituição deverá comunicar diretamente o conselho tutelar através da Ficha de Referência (anexo 03);

V - Preencher a Ficha do SINAN;

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

VI - Seguir na íntegra Protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Art. 24 A Política de Assistência Social, deverá prever ações de enfrentamento às violências nos serviços, programas e projetos tipificados e disponíveis no território de Jardim Alegre- PR.

Art. 25 A Proteção Social Básica, cuja unidades socioassistenciais de referência são o CRAS e os Centros de convivência (crianças, adolescentes e idosos) deverão:

I - O CRAS deverá realizar o atendimento ou acompanhamento de famílias através do PAIFI, com fins de prevenir situações de violência, assim como, realizar todos os encaminhamentos necessários;

II - Priorizar o atendimento nos programas e serviços socioassistenciais de crianças, adolescentes e famílias que vivenciem situações de violência;

III- Elaborar ações intrafamiliares, abordando a temática visando a prevenção e conscientização sobre os tipos de violência;

Art. 26 No âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade, sendo CREAS e Unidade de acolhimento de Crianças e adolescentes, caberá:

I - Ao CREAS a realização do atendimento ou acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias através do PAEFI, assim como, realizar todos os encaminhamentos necessários;

II - As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, serão afastados do seu convívio familiar e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

comunitário pela autoridade judicial, em situações emergenciais, de forma administrativa pelo Conselho Tutelar.

- a) Em casos de acolhimento institucional, o acompanhamento será feito pela equipe de referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assim como, todos os encaminhamentos necessários.

Seção V

Das ações e atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Art. 27 Todos os profissionais da Política Municipal de Educação que identificar sinais de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente escolar ou fora dele, deverá:

I - Acolher a vítima;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo 02);

III – Caso a suspeita ou violência não estiver relacionada com membros da família ou responsáveis, a instituição deverá informar o responsável legal sobre os procedimentos adotados nestas situações e comunicar o conselho tutelar imediatamente através da Ficha de referência (anexo 03);

IV– No caso da suspeita ou violência ser cometida por membros da família ou responsáveis, a instituição deverá comunicar diretamente o conselho tutelar através da ficha de referência (anexo 03);

V - Preencher a Ficha do SINAN;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

VI - Seguir na íntegra Protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01);

Art. 28 As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção VI

Das ações e atribuições no âmbito dos Colégios Estaduais

Art. 29 Todos os profissionais dos Colégios Estaduais que identificar sinais de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente escolar, deverá:

I - Acolher a vítima;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (anexo 02);

III – Caso a suspeita ou violência não estiver relacionada com membros da família ou responsáveis, a instituição deverá informar o responsável legal sobre os procedimentos adotados nestas situações e comunicar o conselho tutelar imediatamente através da Ficha de Referência (anexo 03);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

IV– No caso da suspeita ou violência ser cometida por membros da família ou responsáveis, a instituição deverá comunicar diretamente o conselho tutelar através da ficha de Referência (anexo 03);

V - Preencher a Ficha do SINAN (Anexo 04);

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

VI - Seguir os protocolos do Sistema Educacional da Rede de Proteção (Anexo 06);

VII – Seguir na íntegra o protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01);

Art. 30 As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção VII

Das ações e atribuições no Âmbito da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 31 Todos os profissionais que atuam na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer que identificar indícios de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente de trabalho, deverá:

I - Acolher a vítima;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (anexo 02);

III– O Setor deverá comunicar única e diretamente o conselho tutelar através da ficha de referência (anexo 03);

IV - Preencher a Ficha do SINAN (Anexo 04);

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

V - Seguir na íntegro o protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01);

Art. 32 As ações envoltas ao Esporte, Cultura e Lazer deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades e promover a prevenção à violência, contemplados os temas nos respectivos calendários e atividades;

Art. 33 Priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e contexto de violação de direitos;

Art. 34 Ofertar atividades de maneira descentralizada ampliando o acesso as atividades para a população em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;

Seção VII

Das ações e atribuições no âmbito do terceiro setor

Art. 35 Todos os profissionais que atuam em Entidades do Terceiro setor que identificar indícios de violência contra criança ou adolescente ou receber revelação espontânea, no ambiente de trabalho, deverá:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

I - Acolher a vítima;

II – Preencher o instrumento de Ficha de Registro de Informação Inicial (anexo 02);

III – Caso a suspeita ou violência não estiver relacionada com membros da família ou responsáveis, a Entidade deverá informar o responsável legal sobre os procedimentos adotados nestas situações e comunicar o conselho tutelar imediatamente através da Ficha de referência (anexo 03);

IV– No caso da suspeita ou violência ser cometida por membros da família ou responsáveis, a Entidade deverá comunicar diretamente o conselho tutelar através da ficha de referência (anexo 03);

V - Preencher a Ficha do SINAN (Anexo 04);

a) Encaminhar Ficha do SINAN (Anexo 04) para o setor de epidemiologia conforme Fluxo próprio (Anexo 05);

VI - Seguir na íntegra o protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 01);

Art. 36 As Entidades do Terceiro setor deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades e promover a prevenção à violência, contemplados os temas nos respectivos calendários e atividades;

Art. 37 Priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e contexto de violação de direitos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Seção IX

Das Ações e atribuições no Âmbito dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito

Art. 38 Cada órgão do Sistema de Garantia de Direito, vinculado a outros entes federativos e que atuam no município de Jardim Alegre, deverá seguir as normativas e legislações próprias.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Relato Espontâneo

Art. 39 O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes poderá se iniciar por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente violência sofrida ou presenciada, a qualquer profissional que compõem a Rede de Proteção e Atendimento.

Parágrafo Único: Na hipótese de algum membro da Rede receber uma denúncia de pessoa da comunidade, o profissional deve seguir o Fluxo padrão de notificação, contido no Art. 9º deste decreto.

Art. 40 O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o (a) escolhido (a) pela vítima, possivelmente por despertar nesta a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Art. 41 Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

Art. 42 Deverá ainda escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência.

Art. 43 Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente.

Art. 44 Feita a revelação espontânea ou ao observar sinais físicos da violência, fica terminantemente proibido a realização de registros fotográficos.

Art. 45 O profissional que ouviu a revelação espontânea, deverá preencher os seguintes instrumentais estabelecidos pelo Comitê Gestor da Rede:

I- Registro de Informação inicial (anexo 2);

II- Ficha de referência (anexo 3);

III- Ficha SINAN (anexo 4).

Parágrafo Único. Caso haja dúvida quanto ao preenchimento dos referidos instrumentais e encaminhamentos, haverá um profissional de referência em cada política que compõem a Rede de Proteção, instituído por meio de ato oficial, para auxiliar.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Art. 46 O primeiro documento a ser preenchido será o Registro de Informação inicial, e caberá ao profissional que ouviu a revelação espontânea ou relato de testemunha, descrever os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível;

Parágrafo Único: Este documento ficará arquivado na instituição, e poderá ser solicitado cópia por profissional responsável de realizar a escuta especializada.

Art. 47 A Ficha de referência (Anexo 03) deve ser preenchida e encaminhada imediatamente após o relato espontâneo para o conselho tutelar dar andamento ao caso, conforme Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Jardim Alegre (Anexo 1) e suas atribuições.

Art. 48 A ficha do SINAN, deve ser preenchida e encaminhada para setor de epidemiologia conforme Fluxograma de encaminhamento próprio (anexo 05).

Art. 49 Na ocasião de a vítima não realizar o relato espontâneo, mas o profissional observar sinais de violência, cumpre-se o protocolo exatamente da mesma forma.

Parágrafo Único. Os sinais de violência, serão abordados no Protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Município (Anexo 1).

Seção II

Da Escuta Especializada

Art. 50 Fica instituído a Comissão de escuta especializada e não revitimização do município de Jardim Alegre/PR.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

§1º - A Comissão de escuta especializada e não revitimização deve ser coordenada por profissional de nível superior, membro da rede de proteção do município de Jardim Alegre que terá como atribuições:

I – Receber as fichas de referência do conselho tutelar (Anexo 2);

II – Receber solicitações de análise de escutas especializadas de outros Órgãos do Sistema de Garantia de Direto;

II - Convocar os membros da comissão para Estudo de caso;

II- Realizar interlocução com Órgãos do Sistema de Garantia de Direto;

§2º. Os profissionais de referência para a realização da escuta especializada deverão apresentar perfil para atendimento de demandas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de violência, assim como, deverão ser previamente capacitados, por empresas com reconhecimento e notório saber na área da escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 51 A escuta especializada não tem o escopo de produzir provas para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 52 A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e com os profissionais que tiveram ou tem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ou do adolescente quando se avaliar estritamente necessário.

Parágrafo único: A avaliação da necessidade da realização do procedimento de entrevista de escuta especializada será realizada pelos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

membros da Comissão de escuta especializada e não revitimização do município de Jardim Alegre, que observarão as informações dos encaminhamentos, documentos e registros de atendimentos dos serviços que já atenderam ou atendem a criança ou adolescente e seu núcleo familiar, e a partir dessa análise, deliberará pela melhor intervenção, seja pela realização ou não da entrevista de escuta especializada, primando pela não revitimização da criança ou adolescente.

Art. 53 A comissão de Escuta Especializada do Município de Jardim Alegre - PR, mediante capacitação, será composta:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: Com o objetivo de garantir a efetividade do atendimento das Escutas Especializadas realizadas neste município, deverá integrar a equipe os profissionais citados acima, sendo que em caso de aposentadoria, exoneração, licença especial ou demais afastamentos, este profissional deverá ser imediatamente substituído, por um novo profissional de referência devidamente capacitado.

Art. 54 O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Art. 55 A escuta especializada será realizada, quando se fizer necessária, em casos de suspeita, em que ainda não há elementos suficientes para



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 56 A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante Ficha de referência (Anexo 03) encaminhada pelo conselho tutelar, bem como, encaminhamento da autoridade policial ou sistema de justiça.

Art. 57 O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais capacitados, necessariamente, das secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, que possuam o perfil adequado e aptidão para a função, preferencialmente com graduação em nível superior indicados pelo Comitê Gestor da Rede.

Art. 58 Os profissionais que atuam na Comissão de escuta especializada e não revitimização, deverão preferencialmente ser servidores públicos municipais estatutários previamente capacitados e em constante formação a fim de melhoramento da prática, os quais adotarão os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - as informações prestadas serão tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência, salvo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

para os fins de atendimento e acompanhamento por setores do Sistema de Garantia de Direitos que atendam a criança ou o adolescente;

III - a busca de informações para a escuta especializada e acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhante;

IV - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada e revitimização;

V – Cabe ao profissional que fará a entrevista de escuta especializada, determinar o tempo necessário para a organização de seus processos de trabalho;

VI – Na eminência de uma urgência, o profissional que fará a entrevista de escuta especializada, poderá prioritariamente paralisar todas suas funções, para iniciar, finalizar e dar os encaminhamentos necessários que envolvem o processo de escuta especializada;

§1º Para os efeitos deste Decreto, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, pessoas indígenas, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a demanda será analisada pela comissão de escuta especializada e não revitimização, que deliberará sobre capacidade técnica do membro para a realização da entrevista de escuta especializada, assim como, poderá convocar a participação de uma terceira pessoa que colaborará, diante da especificidade do caso, no andamento do procedimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

§2º A fim de fazer valer a proteção absoluta da criança e do adolescente, a escuta especializada não fica condicionado à presença e/ou autorização dos genitores e/ou responsáveis legais para validação do procedimento.

§3º Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima ou testemunha de violência e/ou de seus responsáveis legais deverão ser formalizados, através de relatório, e entregue ao órgão demandante;

Art. 59 O profissional que realizar a entrevista de escuta especializada, encaminhará obrigatoriamente cópia de relatório para o Conselho Tutelar, que por sua vez, fará os encaminhamentos necessários para o Sistema de Garantia de Direitos.

§1º É de responsabilidade ética de cada agente e setor da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências que tiver acesso às informações contidas em relatórios de entrevista de escuta especializada, zelar pelo sigilo das informações visando a proteção da criança e do adolescente.

§ 2º A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 60 Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.

Parágrafo único: Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada deverá a comissão de escuta especializada e não revitimização, indicar outro profissional capacitado para sua realização



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Todas os segmentos do Art. 3º da Lei Municipal Nº 2697/2024 e dispostos no Capítulo III deste mesmo Decreto compõem a Rede de Proteção e Atendimento a criança e adolescente de Jardim Alegre/PR, por tanto, devem seguir integralmente as Legislações, Protocolos e Fluxos referente ao atendimento à criança ou adolescente vítima de violência.

Art. 62 Os profissionais que compõem a Rede de Proteção e Atendimento a criança e adolescente de Jardim Alegre/PR, deverão participar de cursos e capacitação para o desempenho adequado das funções e atribuições previstas neste Decreto.

Art. 63 A Administração Pública Municipal capacitará todos os seguimentos da Rede de Proteção e Atendimento a criança e adolescente, em metodologias não revitimizantes de atendimento, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do Fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, **aos dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025).**

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

ANEXO 1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS
E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

JARDIM ALEGRE

2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

COMITÊ GESTOR DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE JARDIM ALEGRE

JARDIM ALEGRE

2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

APRESENTAÇÃO

A constituição federal de 1988 trouxe muitos avanços relacionados aos direitos sociais que integram os direitos e garantias fundamentais, sendo um destes, a proteção à criança e ao adolescente. Mesmo que tardiamente, o texto constitucional representou um marco jurídico no que se refere a política voltada a crianças e ao adolescente, fazendo com que estes passassem a ser reconhecidos como titulares de direitos.

Junto a Carta magna brasileira, podemos dizer que a promulgação da Lei 8.069, na década de 1990, que dispõe sobre a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) contribuiu com os avanços em relação ao entendimento da realidade vivenciada por este público ao longo da história, avançando em princípios, valores sobre a dignidade humana, dentre eles, o de proteção integral às crianças e adolescentes. Haja vista, que anteriormente a estes dois marcos legais, crianças e adolescentes eram “atendidos” sob o Código de menores, que foi produto de uma época culturalmente autoritária, portanto, não havia preocupação em compreender e atender a criança e ao adolescente, mas sim criar soluções paliativas, como “tirar de circulação” aquilo que atrapalhava a ordem social.

Diante da implementação do ECA, o Estado desencadeou um amplo processo de reordenamento da rede institucional visando a proteção da infância e da adolescência, contribuindo também, na visibilidade e aumento da relevância do tema violência contra crianças e adolescentes. Entretanto, mesmo depois de mais de 30 anos, este assunto ainda se faz muito presente e as estatísticas demonstram que ainda há muito a ser realizado.

A questão da violência constitui-se em um fenômeno mundial e multicausal que ganha cada vez mais densidade e complexidade, sempre está associada a outras dimensões, como a situação econômica, social, cultural entre outras, demonstrando o tamanho do desafio a ser enfrentado. Para tanto, é preciso buscar ações que contribuam na construção de propostas sistêmicas e articuladas para o enfrentamento das violências, tanto no campo de prevenção, quanto na linha de frente ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Diante disto, o município de Jardim Alegre/PR, vem através do Comitê Gestor da rede de atendimento e proteção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar o Protocolo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

INTRODUÇÃO

O presente documento é fruto do trabalho do Comitê Gestor da rede de atendimento e proteção à criança e adolescente, constituído por profissionais que atuam diretamente com este público no município de Jardim Alegre, e construído a partir de um processo longo de capacitações, reflexões e articulação do município ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Este tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, fazendo com que os equipamentos da rede atuem de forma ordenada, planejada e articulada.

Além de reforçar as responsabilidades de todos os agentes envolvidos, na garantia da devida proteção de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo as responsabilidades e atribuições de cada local dentro do fluxo de atendimento.

A construção deste documento se baseia em diversas Leis e decretos relacionados ao tema, visando oferecer subsídio a todos os profissionais que atuam na assistência às vítimas de violência. Entre as bases legais cita-se as legislações municipais referentes a criança e ao adolescente sendo: Lei Municipal nº 609, de 17 de abril de 2015 e suas alterações, Lei Municipal nº 2697 de 2024 e o Decreto que a regulamenta, assim como, as Leis federais: Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e textos de orientação como: Responsabilidade Compartilhada: caderno orientativo para o trabalho intersetorial no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes e Protocolo de Atendimento a criança e ao adolescente vítima da violência do município de foz do Iguaçu.

O Protocolo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência está organizado em seis partes, sendo: Caracterização do município; A violência contra a criança e ao adolescente: Uma breve reflexão em torno ao tema; A constituição da rede de atendimento e proteção à criança e adolescente no município de Jardim Alegre: A importância do trabalho em rede e suas responsabilidades



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

compartilhadas; A hora de ouvir: Relato espontâneo e escuta especializada; Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência; e, os Fluxogramas de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência

Por fim, espera-se que este documento cumpra com seu objetivo de orientar e regular a atuação dos equipamentos e profissionais que compõem na rede de proteção a crianças e Adolescente de Jardim Alegre no atendimento as violências, colaborando no fortalecimento das estratégias e articulações da rede para que o município possa garantir a proteção social desse público, buscando a não revitimização e a minimização de tal violação de direitos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A história de Jardim Alegre tem início a partir do ano de 1952. A princípio o pequeno povoado recebeu o nome de Três Machados, em homenagem às primeiras famílias que aqui vieram e fincaram suas raízes. Depois passou a denominar-se de Rancho Alegre, devido à placa com o nome da fazenda e que servia de ponto de referência para os viajantes. Inicialmente o patrimônio de Rancho Alegre integrava o Município de Manoel Ribas e, posteriormente, passou a integrar o Município de Ivaiporã. No ano de 1964, através da Lei Estadual nº 4.859, de 28 de abril de 1964, é criado o Município, que passou a ter a denominação de Jardim Alegre. No entanto, o Município somente foi oficialmente instalado em data de 14 de dezembro de 1964.

Situado na mesorregião do Norte Central paranaense Jardim Alegre é inserido na microrregião de Ivaiporã, conta com uma área de 413,386 quilômetros quadrados e possui 12.004 habitantes (IBGE, 2022). Tem como municípios vizinhos: Lunardelli, Lidianópolis, Grandes Rios, Iretama, Godoy Moreira, Ivaiporã Arapuã e Nova Tebas. Localiza-se a 382 quilômetros de distância da capital Curitiba.

O Índice de Desenvolvimento Humano Médio do município (IDHM)¹ atinge 0,689, este índice é considerado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) um índice médio² de desenvolvimento, contudo, inferior ao índice brasileiro que atinge 0,759 (PNUD, 2010).

Em relação a renda, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que em 2022, dentre os trabalhadores formais, a renda média era de 2,1 salários mínimos, por sua vez, tais trabalhadores somavam um percentual de 19,23 % da população do município.

¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Este varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano, quanto mais próximo a 0 menor é o desenvolvimento.

² Segundo o PNUD (2013), índices de 0 a 0,499 são considerado muito baixo; 0,500 a 0,599 baixos; 0,600 a 0,699 médio; 0,700 a 0,799 alto; e, a partir de 0,800 muito alto.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Em relação ao público alvo que trata este protocolo, de acordo com o último censo populacional realizado em 2022, a população censitária de 0 a 19 anos do município de Jardim Alegre era de 2.898 representando 24,84 % da população.

Em relação à educação, o município conta com a rede municipal e estadual que prestam atendimento educacional para crianças e adolescentes, contando com sete (7) escolas na rede municipal, três (3) em área urbana e quatro (4) em localidades rurais, e, dentre as da rede estadual, o município dispõem de cinco (5) unidades, duas (2) delas em área urbana e três (3) em localidades rurais. É importante destacar também que um número significativo de crianças e adolescentes do município estão matriculados em redes de educação particulares na cidade vizinha de Ivaiporã/PR, além de, o município também contar com uma escola especializada APAE.

O setor de saúde do município presta atendimento através de nove (9) unidades básicas de saúde ou Pontos de saúde, destas, duas (2) em área urbana e oito (8) em áreas rurais. Conta também com um (1) Centro de Atendimento Psicossocial Regional (CAPS) e um (1) Hospital Municipal.

Jardim Alegre também dispõem de quatro (4) equipamentos da Política de Assistência Social que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias. No que tange ao esporte cultura e lazer, o município disponibiliza treinamentos esportivos, oficinas artísticas, projetos culturais e uma biblioteca pública, Além de, parques em praças públicas, lago municipal, um ginásio de esportes, e locais para a prática esportiva ao ar livre.

No que se refere ao Sistema de Garantia de Direito a Crianças e Adolescente de Jardim Alegre, este se organiza da seguinte forma: No eixo da *Defesa* consta com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Política Militar, IML, Delegacia, Conselho Tutelar. Na *Promoção*, temos as Políticas Públicas da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura e lazer, e na sociedade civil: APAE e Associação do karatê. Por fim, como órgãos do Eixo de *Controle* têm os Conselhos Setoriais, Conselhos Municipais de Direitos, Ministério Público e Tribunal de Contas. Ressalta-se a importância da sociedade civil que podem exercer um papel primordial dentro do eixo de controle.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Uma breve reflexão em torno ao tema.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em forma de ameaça ou na prática, contra si próprio (autoinflingida), outra pessoa (interpessoal) ou contra um grupo ou comunidade (coletiva) que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

A primeira definição de violência envolve o ato contra si mesmo, tais como tentativas de suicídio, suicídio, autoflagelação, autopunição e automutilação (BRASIL, 2015b).

Quando nos referimos a violência contra um grupo ou comunidade entende-se como atos cometidos por grupos políticos e milícias. Esta categoria é subdividida em social, política e econômica e caracteriza-se pela subjugação e dominação de grupos e do Estado, como guerras, ataques terroristas ou formas em que há manutenção das desigualdades sociais, econômicas, culturais, de gênero, etárias e étnicas (BRASIL, 2015b).

Por sua vez a violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude. Ocorre no desenvolvimento das relações sociais, onde o conflito é mantido já que o diálogo se torna difícil. Essa categoria de violência pode ser subdividida em violência intrafamiliar e violência comunitária (BRASIL, 2015b).

A violência intrafamiliar acontece nas relações hierárquicas e intergeracionais, atinge mais as crianças, haja vista, sua maior fragilidade física e emocional e consiste na utilização da agressividade e violência com justificativa de resolver conflitos ou estratégia de educação. Inclui, ainda, a falta de cuidados básicos com seus filhos (BRASIL, 2010).

Quando se trata de violência intrafamiliar, ressalta-se que esta não é cometida apenas contra a criança ou adolescente, mas também cônjuges, irmãos, idosos e pessoa com deficiência pertencente à mesma família, habitando no mesmo domicílio ou não. Um



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

exemplo disto, é a violência doméstica, ou seja, aquela cometida dentro do próprio lar, e que envolve outros habitantes ou indivíduos que frequentam o ambiente doméstico, como empregados e agregados. Esta forma de violência por envolver vínculo afetivo entre a vítima e o agressor, é a que produz maiores prejuízos para suas vítimas (CRAVEIRO, 2016).

No que tange a violência comunitária, entende-se que esta acontece através da relação entre as pessoas que não possuem laços de parentesco com a vítima, “exercidas por pessoas em atos de violência gratuitos, e as cometidas em instituições públicas ou privadas, tais como escolas, serviços de saúde, comunidades e condomínios, dentre outros” (BRASIL, 2010). A violência comunitária, se diferencia da intrafamiliar pela origem do agressor, mas ambas trazem consequências ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Como se nota, fenômeno da violência está instaurado no mundo, desde os primórdios, onde o homem utilizava-se desta como forma de sobrevivência. No mundo animal ela é vista como um “mal necessário”, pois se trata de uma estratégia de defesa e ataque, condicionada por um instinto de automanutenção. Porém, na sociedade são as crianças e adolescentes as maiores vítimas, dado sua condição especial de desenvolvimento, que os deixa vulneráveis em relação ao agressor que geralmente é adulto e possui o perfil de maior estatura, força física e maiores capacidades cognitivas.

Os índices de violência contra crianças e adolescentes tem se elevado dia-a-dia, este processo se dá pelo fato da grande mobilização social, através das campanhas realizadas com enfoque preventivo. Todavia, apesar desse avanço, os números atuais estão longe da realidade, devido a subnotificação de casos. Por isto, a importância de cada vez mais dar visibilidade a um tema tão importante.

A maioria dos episódios é fruto de violência dos próprios entes familiares, ou pessoas que deveriam proteger as crianças e adolescentes, as violências cometidas não são excludentes, mas sim cumulativas, a ameaça e o medo provocam na vítima um pacto do silêncio, aprisionando-a ao agressor, em um processo “perverso instalado na intimidade de suas famílias” (CRAVEIRO, 2016). A partir disto, o vínculo emocional



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

presente será fragilizado ou até mesmo rompido, acarretando em inúmeros prejuízos para seu estado psicológico (CRAVEIRO, 2016).

Outros danos mencionados nas literaturas trazem o desenvolvimento de problemas físicos, alterações no desenvolvimento cognitivo, dificuldade ao desenvolver relações interpessoais, assim como, depressão, ansiedade, enurese, pesadelos, comportamento antissocial, impulsividade, atraso na linguagem e rendimento escolar. Contudo, é importante ressaltar que as consequências emocionais ou físicas da violência em crianças e adolescentes dependerá, do tipo de violência que este é exposto, somado aos fatores sociais e psicológicos que cada criança e adolescente possui (CRAVEIRO, 2016).

Tipos de Violência

Existem vários tipos de violência contra a criança e adolescente, e estas podem se apresentar das seguintes formas:

Violência física:

É conceituada como qualquer conduta que, a partir ou não do uso da força física intencional e não acidental, possa colocar em risco a vida de uma pessoa e a integridade física e/ou saúde corporal. A violência física existe mesmo nos casos em que não é possível identificar marcas pelo corpo. Pode ser chamada também de maus-tratos físicos ou abuso físico. As manifestações podem ser várias, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações e ferimentos por arma de fogo ou arma branca.

Qualquer agressão física, seja leve ou grave, pode ser enquadrada nesse tipo de violência (SEDS, 2018; CRAVEIRO, 2016). Apesar de ser a mais fácil de ser caracterizada, a violência física nem sempre é verificada. Para isso, exige-se atenção aos sinais de alerta e ao trabalho da Rede de Proteção, conforme a competência de cada órgão dentro do processo de identificação e encaminhamento pertinentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Violência psicológica:

É definida como qualquer conduta que coloque em risco ou cause danos à autoestima, direta ou indiretamente, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência pode gerar danos emocionais e é associado a comportamentos que promovam a manutenção de isolamento, humilhação ou qualquer outro tipo de conduta que pretenda inibir comportamentos, crenças, decisões e que interfira negativamente na saúde ou no desenvolvimento psicossocial de uma pessoa.

O bullying, as ridicularizações, as chantagens, as perseguições ou vigilâncias invasoras e os insultos são alguns exemplos desse tipo de violência (SEDS, 2018, CRAVEIRO 2016).

A Violência moral é um tipo de violência psicológica que se enquadra em qualquer conduta que vise a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação de uma pessoa. No assédio moral, por exemplo, o ato violento acontece no local de trabalho, atrelado a conduta abusiva, que afete o emprego ou degrade o clima de trabalho, exercida entre patrão e empregado ou empregado e empregado por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações repetidas e sistemáticas, realizadas contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa (SEDS, 2018).

Violência sexual:

Ação que constranja uma pessoa, de qualquer idade ou sexo, a presenciar, manter ou participar de relações sexuais ou de atos libidinosos. Compreende tanto o abuso quanto a exploração sexual. O abuso pode ocorrer dentro ou fora do âmbito familiar e configura-se quando o corpo de uma pessoa é usado para a satisfação de outra indevidamente ou sem o seu consentimento. A vítima é obrigada a manter contatos sexuais físicos, virtuais ou verbais, ou participar de relações sexuais nas quais se utilize força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, manipulação, suborno, constrangimento, chantagem, ameaça ou qualquer outro comportamento que anule ou restrinja a vontade pessoal. A exploração sexual já está configurada pela utilização de uma pessoa para fins sexuais, mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

No caso do abuso sexual sem contato físico, a pessoa pode ser colocada em contato com materiais pornográficos (revistas, filmes ou sites) ou é submetida a presenciar



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

relações sexuais ou atos libidinosos (masturbação). O abuso sexual inclui também a pornografia infantil e o voyeurismo.

A violência sexual pode ocorrer a partir de atos violentos de natureza física ou psicológica, como ameaças, estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, sexo forçado no casamento, jogos sexuais, práticas eróticas não consentidas, exibicionismo, ato obsceno e manuseio, penetração oral, anal ou genital com pênis ou objetos de forma forçada. Também são entendidos como violência sexual os atos que impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto e à prostituição, de forma a limitar ou anular a autonomia de qualquer pessoa ou o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (SEDS, 2016).

Tortura:

Ato praticado com a intenção de constranger e causar lesões físicas e/ou mentais. Tem por finalidade causar sofrimento psíquico ou físico para obter determinada vantagem, informação, declaração ou confissão da vítima ou de uma terceira pessoa. É aplicada para castigar, provocar ação ou omissão de natureza criminoso ou em razão de discriminação racial ou religiosa. É considerado uma forma de tortura o trote escolar que obrigue um adolescente a fazer uso de álcool e outras drogas, causando-lhe prejuízo à saúde, ainda que para divertir um grupo. Nesse aspecto, a tortura também se diferencia da violência física ou psicológica, podendo conter ambas as violações no mesmo ato (SEDS, 2016).

Negligência/abandono:

É a omissão dos cuidados básicos necessários ao desenvolvimento integral de uma pessoa. A negligência também pode ser caracterizada como o abandono, o descuido e a falta de comprometimento e responsabilidade, caracterizados como seu dever. Entre os exemplos estão a dificuldade de garantir alimentação, a falta de cuidados com a saúde, a ausência de roupas adequadas ao clima, o descuido com a higiene e a privação de acesso à escola e a medicamentos. Inclui, também, a falta de tempo para os filhos. A negligência é caracterizada ainda quando os pais não acompanham a rotina dos filhos ou deixam de dar o afeto necessário para o seu desenvolvimento. O abandono é uma forma extrema de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

negligência. A negligência e o abandono correspondem a 40% dos casos de maus-tratos na infância. Esse número demonstra a relevância do tema no trabalho para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes (SEDS,2016).

Tráfico de seres humanos:

É caracterizado pelo comércio de pessoas com diversas finalidades, dentre elas a escravidão, o trabalho forçado sem remuneração, o abuso sexual, a prostituição, o comércio de órgãos ou tecidos humanos e o casamento servil. Esse tipo de violência pode ocorrer a partir de ameaças, mentiras, abuso de poder, pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima ou outras formas de coação com ou sem o emprego de força física. O tráfico de seres humanos é crime, e pode ocorrer no mesmo ou em diferentes países (SEDS,2016).

Violência Institucional:

Trata-se da relação entre servidores e usuários de uma instituição. A intervenção é realizada por um agente da lei no exercício da função. Esse tipo de violência pode ocorrer de diferentes formas: ineficácia e negligência no atendimento, intolerância e falta de escuta, desqualificação do saber do paciente, discriminação (de gênero, étnico-racial, econômica etc.), uso de poder com o sem o emprego de força e massificação do atendimento, por exemplo (SEDS,2016).

Trabalho infantil:

É caracterizado por qualquer tipo de atividade exercida por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, e que coloque em risco seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Todo trabalho realizado por pessoas que tenham idade inferior à mínima permitida para trabalhar pode ser caracterizado como trabalho infantil. O ECA (BRASIL, 1990) proíbe o trabalho sob qualquer condição para crianças e adolescentes antes dos 14 anos. Para os maiores de 14 anos e com até 16 anos incompletos, as atividades laborais são permitidas apenas na condição de aprendiz. Entre os 16 e os 18 anos, o trabalho é permitido, desde que não seja em condições perigosas ou prejudiciais à saúde nem ocorra das 22h às 5h (SEDS,2016)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Violência patrimonial:

A Lei nº 13.431/2017 define a violência patrimonial como sendo aquela resultante de conduta da qual decorra retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos pessoais, bens e direitos ou recursos econômicos da criança, sejam destinados ou não à satisfação de suas necessidades.

Violência intrafamiliar e doméstica:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade prejudicando o pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por um ente familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade. Ou seja, se caracteriza como qualquer tipo de violência que ocorre entre membros da família independente do gênero.

Pode acontecer dentro de casa ou em qualquer relação íntima de afeto. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua.

Já a violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico, como por exemplo: empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente e agregados.

Sinais de Violência

Inúmeros são os sinais que podem indicar possível situação de violência, porém, existem alguns sinais de alerta para qualquer tipo de violência, sendo eles: lesões incompatíveis com o acidente relatado ou com a idade e o desenvolvimento psicomotor da vítima, por exemplo, quedas de bebê com menos de 4 meses, fraturas de perna em criança abaixo de 1 ano e queda do berço com fraturas cranianas incomuns para esse tipo de acidente; Presença de várias lesões em distintas partes do corpo ou partes cobertas; Lesões em estágios diferentes de cicatrização ou cura; Criança ou adolescente sob a tutela e cuidados exclusivos de um adulto com comportamento de risco (por exemplo: histórico



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

de violência e uso de álcool); Histórico de múltiplos acidentes, incluindo hospitalizações ou outros tratamentos de traumas; Atraso incompreensível para a procura de cuidados médicos diante de alguma situação ou acidente (SEDS, 2018).

No entanto, existem alguns sinais que estão vinculados a tipos de violências em específico, quanto se trata de *violência física* é necessário ficar atento aos seguintes sinais: lesões circulares, exemplos: manchas que indicam mordidas e “chupões”, marcas de dedos que indicam tentativas de enforcamento ou a criança ter sido amarrada, independentemente da parte localizada; Lesões oculares, exemplo: ferimentos produzidos por fios, cintos e fivelas; Lesões intracranianas, exemplo: síndrome do bebê sacudido; Hematomas, manchas ou queimaduras em várias partes do corpo, com diferentes colorações, indicando lesões recentes e antigas, estas por sua vez, podem estar presentes nas mãos, na região genital, nas nádegas, no cotovelo, no pescoço e nas axilas; Lesões orais localizadas nos lábios, gengiva, bochechas, língua e dentes; Lesões musculoesqueléticas, como fraturas e luxações; Lesões abdominais; Explicação confusa e discordante sobre a demora em buscar atendimento médico para uma criança ou adolescente diante de uma situação de intoxicação e envenenamento “acidental” (SEDS, 2018).

Já em relação a *violência psicológica* observa-se: alterações comportamentais, exemplos: condutas de evitação dos pais, depressão, distúrbios do sono, grande inibição, extrema passividade ou hiperatividade, fugas, dificuldades escolares ou superinvestida, submissão alienante, isolamento, extrema apatia, autodestrutividade, tentativas de suicídio, agressividade ou rebeldia; Baixa autoestima ou extra autoconfiança; Dificuldades na fala, como gagueira e mutismo; Alterações alimentares, como perda ou falta de apetite, bulimia, anorexia, obesidade, enurese (emissão involuntária de urina), encoprese (evacuação intestinal parcial ou total na roupa, fora da idade esperada) e intestino preso; Ausência de causa aparente para choro ou irritabilidade; Alterações cognitivas, como dificuldades de aprendizado e atraso intelectual; Sintomas psicossomáticos, como: alergias, dores musculares; sem causa aparente, infecções de pele (SEDS, 2018).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Quando se refere a *violência sexual* pode se observar os seguintes sinais físicos: Lesões localizadas em região genital ou por infecções sexualmente transmissíveis (ISTs); Gravidez precoce ou aborto; Manifestações de sexualidade precoce para a idade, exemplos: brincadeiras sexuais erotizadas ou com o uso de força dirigidas a outras crianças e/ou masturbação compulsiva; Histórico de fugas ou tentativas; Presença de hematomas, exemplo: marcas de corda, cinto e mordidas; Ausência de cuidados com higiene; Resquícios de sangue provenientes das partes íntimas nas roupas; Dificuldades para caminhar e sentar; Dor ao urinar; Uso de roupas inadequadas ao clima; Dificuldades do sono (SEDS, 2018).

A *violência sexual* também pode estar acompanhada de sinais psicológicos como: alterações alimentares, exemplo: comer demais ou de menos; Fadiga e cansaço; Dificuldades de aprendizagem e baixo rendimento escolar, como: notas baixas na escola, dificuldades para se concentrar; Alterações do sono, apresentando pesadelos durante a noite; Alterações do humor e comportamentos agressivos ou extremamente passivos; Depressão; Desconfiança extrema e desmotivada, exemplo: medo de ficar só ou em companhia de determinadas pessoas; Preferência de um lugar significativo a outro, como mostra as situações a seguir: criança prefere a escola à casa, ou não quer ir para a escola ou à casa de alguém específico desmotivadamente e não declaradamente; Fugas de casa ou da escola e faltas escolares; Agitação e choro desmotivado; Uso de álcool e outras drogas ou prática de pequenos furtos (SEDS, 2018).

Quando se trata de negligência e abandono nota-se como sinais mais frequentes a desnutrição por falta de cuidados adequados com a alimentação da criança e do adolescente ou por não alimentá-lo; Atraso no desenvolvimento psicomotor ou na linguagem; Acidentes frequentes e/ou alternância de humor, exemplo: oscilação entre apatia e irritabilidade; Movimentos ritmados, exemplo: balanço de cabeça ou de corpo quando a criança ou o adolescente está sozinho ou com sono; Falta de cuidados com a higiene pessoal, contrastando com o aspecto dos pais; Ausência de cuidados com a saúde, como atraso das vacinas e interrupção de tratamentos; Roupas inadequadas ao clima ou desconfortáveis; Ausência de acompanhamento do processo escolar pelo responsável;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Ausência de acompanhamento das rotinas da criança ou do adolescente; Problemas de adaptação social (SEDS, 2018).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

A CONTITUIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE: A importância do trabalho em rede e suas responsabilidades compartilhadas.

A Rede de Proteção, tem como função articular um conjunto de ações, serviços e programas com vistas a fortalecer e concretizar o trabalho integrado e setorial, de modo a garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. Para isso, é imprescindível a organização e a integração de vários pontos da Rede de Proteção (SEDS, 2016).

A violência contra crianças e adolescentes, não se restringe a apenas um setor, pelo contrário, existe uma rede de proteção que atua cada qual com suas funções para tratar de tal assunto garantindo a proteção deste público. Para tanto é necessário que os profissionais que compõem sejam qualificados para atender tal demanda, já que qualquer setor pode ser porta de entrada deste tipo de situação, seja por um relato espontâneo, observação de sinais ou até mesmo recebimento de denúncia.

É essencial que os atendimentos tenham como base o sigilo profissional, para que os encaminhamentos necessários sejam feitos prezando a segurança da criança e do adolescente.

Inúmeros são as responsabilidades de cada órgão e política no que se refere a constituição da rede de proteção, o livro responsabilidade compartilhada (2018) traz:

1. Serem capazes de identificar os sinais de violência e de prestar um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor. Para isso, é preciso que estejam sempre capacitados.
2. Acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor.
3. Garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito.
4. Zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável. Comunicar a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado.
5. Escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares.
6. Avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida).
7. Prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços quando necessário.
8. Orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

9. Garantir que os casos de violência contra crianças e adolescentes sejam devidamente notificados, sendo um dos instrumentais para essa finalidade a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (obrigatória), conforme fluxos estabelecidos.
10. Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra crianças e adolescentes avaliados como moderados e graves. O contato pode ser feito por telefone, fax, e-mail ou escritório.
11. Encaminhar as vítimas de violência sexual aos hospitais de referência sempre que o caso tenha ocorrido em até 72 horas.
12. Orientar as vítimas de estupro e suas famílias sobre a possibilidade de realização do aborto legal em caso de gravidez.
13. Quando necessário, encaminhar os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o agressor. Devem ser feitos relatos resumidos da ocorrência, seguindo fluxos de comunicação.
14. Realizar debates e atividades educativas relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências.
15. Incentivar a formação de grupos de debate com pais para troca de experiências sobre educação dos filhos. Entre os temas que podem ser abordados estão estabelecimento de limites, uso e abuso de álcool e outras drogas, sexualidade e desenvolvimento.
16. Definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas.
17. Manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência e para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor. (SEDS, 2018, Pág. 94 e 95)

Há de considerar que cada política, órgão ou equipamento possui suas atribuições específicas dado a natureza do trabalho de cada local que compõem a rede, sendo assim, cada órgão possui uma organização interna e responsabilidades no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

No município de Jardim Alegre – Paraná, a rede de atendimento a crianças e adolescentes é formada pelos órgãos abaixo listados:

Política de Assistência Social

1. Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Rua: Pio XII, número: 548, Bairro: Jardim Itapuã.
2. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):
 - Rua: Pio XII, número: 503, Bairro: Jardim Itapuã.
3. Centro de convivência (SCFV):
 - Rua: Tremembé, s/n, Bairro: Jardim Itapuã.
4. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

- Rua: Antônio Padroeiro dos Santos, número: 200, Bairro: Conjunto José Pachulski.
- 5. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar
 - Rua: Pio XII, número 667, Bairro: Jardim Itapuã.

Política de Saúde

1. Unidade Básica de Saúde Juventino Lopes Pereira:
 - Rua: Rui Barbosa, número: 243, Bairro: Centro.
2. Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida Araújo da Cruz:
 - Rua: Nelson Rohling, s/n, Bairro: Jardim América.
3. Unidade Básica de Saúde Sebastião Honorato de Carvalho:
 - Rua: Ivaiporã, s/n, Bairro: Barra Preta.
4. Unidade Básica de Saúde:
 - Rua: Paraná, s/n; Bairro: Jardim Florestal.
5. Unidade Básica de Saúde:
 - Rua: Comunidade Central, s/n, Bairro: Assentamento 8 de Abril.
6. Unidade Básica de Saúde:
 - Bairro: Baianos, s/n.
7. Unidade Básica de Saúde:
 - Rua Londrina, s/n, Bairro: Pouso Alegre.
8. Unidade Básica de Saúde:
 - Rua: Est. do Cascalho, s/n, Bairro: Cascalho.
9. Unidade Básica de Saúde:
 - Rua: Estrada 30 alqueires, s/n, Bairro: Brasinha.
10. Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez:
 - Rua: Avenida Getulina, número: 389, Bairro: Centro.
11. Centro de Apoio Psicossocial - CAPS:
 - Rua: Pio XII, número: 472, Bairro: Jardim Itapuã.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Política de Educação

1. Secretaria Municipal de Educação:
 - Rua: Castelo Branco, número: 35.
2. Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Guilherme de Andrade Tôtol:
 - Rua: Pedro Tôtol, número: 81, Bairro: Jardim América II.
3. Centro Municipal de Educação Infantil do Campo – CMEIC Idalina Pessuti:
 - Rua: Santa Catarina, s/n, Bairro: Jardim Florestal.
4. Escola Municipal do Campo Ensino Fundamental Prudente de Moraes:
 - Rua: Paraná, s/n, Bairro: Jardim Florestal.
5. Escola Municipal do Campo Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Antonieta Di Santi:
 - Rua: Cambé, s/n, Bairro: Barra Preta.
6. Escola Municipal do Campo Educação Infantil e Ensino Fundamental José Clarimundo Filho:
 - Rua: Comunidade Central, s/n, Bairro: Assentamento 8 de Abril.
7. Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Dilson Teixeira Coelho:

Rua: Pedro Tôtol, número: 250, Bairro: Jardim América II.
8. Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Emílio Ribas:
 - Rua: Paranaguá, número: 68, Bairro: Centro.

Rede Estadual de Ensino

1. Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi:
 - Rua: dos Estudantes, número: 62, Bairro: Centro
2. Colégio Estadual Cristóvão Colombo:
 - Rua: Santos, número: 295, Bairro: Centro.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

3. Colégio Estadual do Campo Cora Coralina:
 - Rua: Paraná, s/n, Bairro: Jardim Florestal.
4. Colégio Estadual do Campo José Martí:
 - Rua: Comunidade Central, s/n, Bairro: Assentamento 8 de Abril.

Secretaria de esporte, cultura e lazer

1. Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:
 - Rua: Av. Mattos Leão, número: 258, Bairro: Centro.
2. Casa da Cultura:
 - Rua: Av. Mattos Leão, número: 258, Bairro: Centro.
3. Biblioteca Municipal:
 - Rua: Av. Mattos Leão, número: 260, Bairro: Centro.
4. Academia Pública:
 - Rua: Rua Castelo Branco, s/n.

Conselho Tutelar

- Rua: Mauá esquina com Santos, número:454, Bairro: Centro.

Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA

- Rua: Pio XII, número: 548, Bairro: Jardim Itapuã.

Polícia Militar

- Rua Londres, número: 290, Bairro: Centro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Terceiro setor

1. APAE:
 - Rua: Pio XII, número: 117, Bairro: Centro
2. Associação de Karatê:
 - Rua Santos, número: 295, Bairro: Centro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

A HORA DE OUVIR:

Relato espontâneo e Escuta especializada

A revelação espontânea é quando uma vítima ou testemunha de violência diz espontaneamente os fatos, isto pode acontecer de diversas formas e para pessoas distintas, por exemplo, para membro da família, para amigos, na escola, no atendimento da Saúde ou da Assistência Social, na igreja, para o vizinho, geralmente acontece com alguém que a vítima se sinta à vontade para contar.

Este relato não deve se findar nele mesmo, é de suma importância que quem recebê-lo informe a rede de proteção. Após isto, no primeiro momento que é declarado para rede de proteção que a violência vem acontecendo, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) deve ser acionado para garantir a segurança desta criança ou adolescente.

Quando este relato chegar à rede de proteção, ou quando este for feito diretamente para membro desta, deve-se fazer registros do que a vítima contar, assim como os dados pessoais da vítima, além de informações básicas como endereço, telefone de responsável, entre outros. O relato à rede de proteção pode acontecer em forma de denúncia, ou seja, uma terceira pessoa relatar o que lhe foi contado, por exemplo: um amigo, parente, vizinho da vítima.

Além disso, quando órgãos da rede de proteção que atendem crianças e adolescentes perceberem sinais que podem indicar a vivência de algum tipo de violência, devem também fazer a comunicação e acionamento do Sistema de Garantia de Direitos.

É importante que o órgão que receba o relato, ou perceba os sinais de violência direcione-o via documento para o Conselho Tutelar. Por sua vez, o Conselho Tutelar encaminhará o caso para o restante dos equipamentos necessários (BRASIL, 2022).

A escuta especializada é “[...] procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato ao necessário para o cumprimento da sua finalidade” (Lei nº 13.431/2017). O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, complementa dizendo que a escuta tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

O Art. 19 do Decreto 9.603/2018 traz que este procedimento pode ser realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos. O mesmo decreto, em seu Art. 28, dispõe que o responsável por realizar a escuta deve gerar um registro com no mínimo: os dados pessoais da criança ou do adolescente; a descrição do atendimento; o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e os encaminhamentos efetuados. Este registro será encaminhado para os órgãos necessários para garantir a proteção da vítima, sendo apenas este o objetivo da escuta.

Ressalta-se que o Pacto Nacional pela Escuta Protegida (2022) menciona que:

Cabe ressaltar que a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização. A Escuta Especializada não é um procedimento desatrelado dos atendimentos realizados; ela compõe o objetivo protetivo específico de cada política e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (BRASIL, 2022).

Diante disto, entende-se que a escuta especializada deve acontecer quando não houver informações necessárias e suficientes, oriundas da revelação espontânea, para garantir a proteção social e atendimento da vítima ou testemunha de violência.

Para o profissional ou o colegiado de profissionais, entender a situação e decidir por fazer ou não a escuta, estes podem se basear nas seguintes legislações e materiais teóricos:

O Documento “Os Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (2020, p. 23), que mostra em diversos momentos que o responsável por fazer a acolhida do relato espontâneo deve “[...] Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa”. E em caso positivo, “[...] deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada”.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

O mesmo documento traz:

A comunicação deve ser acompanhada de relatório no qual conste o registro dos procedimentos já adotados pela unidade ou serviço [...], quando houver, o livre relato da criança ou adolescente e as informações coletadas junto à família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente. (BRASIL, PÁG. 26, 2020)

Por isso, para não acontecer o processo de revitimização, os órgãos do SGD devem compartilhar entre si, de forma integrada, por meio de relatórios e em conformidade com o fluxograma estabelecido em âmbito local, as informações sobre a situação de violência relatadas espontaneamente no atendimento e que podem contribuir para a continuidade do acompanhamento das vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias (BRASIL, 2020).

Estas reflexões direcionam os profissionais responsáveis por elaborar a escuta especializada a ter o discernimento de não a realizar quando houver informações suficientes de outros locais ou indivíduos que não são a vítima com fins de evitar a revitimização.

Este posicionamento é corroborado quando analisamos Art. 15-A da Lei nº 13.869/2019 que traz em seu texto a questão da violência institucional, vinculando-a a submeter não só, mas também testemunha de crimes violentos, a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver os fatos, sem estrita necessidade.

Neste caso, se o profissional optar por submeter vítima ou testemunha de violência a uma escuta especializada desnecessária, mesmo sabendo que todas as informações para a proteção desta já foram coletadas e documentadas pelo relato espontâneo, este incorrerá em uma ato de violência institucional, crime tipificado pela Lei nº 14.321/2022. Esta análise também feita pelo Pacto Nacional pela Escuta Protegida (2022) que define como violência institucional qualquer instituição pública ou conveniada que gere o processo de revitimização e firmada no Art. 5º do Decreto nº 9.603/2018:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Neste sentido, o município de Jardim Alegre optou por criar uma comissão de escuta especializada e não-revitimização, que tem o objetivo de analisar todas as situações de violência ocorridas no município e dar embasamento, via escuta especializada ou não, para os outros órgãos do Sistema de garantia de direitos, principalmente o conselho tutelar, no que tange o acompanhamento das vítimas ou testemunhas de violência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência: A Responsabilidade é de todos

Após o recebimento do relato espontâneo de qualquer equipamento da rede de proteção, ou no caso de observar algum sinal de violência, é vital a execução de alguns protocolos que ajudaram na efetivação da proteção a crianças e ou adolescente vítima de violência.

O primeiro deles é o preenchimento do Registro de Informação Inicial, este documento e auto didático e de fácil preenchimento e trará todas as informações necessários após um relato espontâneo, ou observação de algum sinal de violência.

O documento se trata de um registro completo de toda a situação, que deve ser assinado por quem recebeu o relato espontâneo e pelo coordenador/diretor do equipamento. Ressalta-se que este documento deve ficar arquivado na unidade notificadora.³

Caso, a situação seja oriunda de denúncia da sociedade civil, por exemplo: estabelecimentos particulares, igreja, para vizinhos, amigos entre outras é de suma importância que a situação seja levada imediatamente para o Conselho tutelar.

Logo após o recebimento do relato e preenchimento do Registro de Informação Inicial o equipamento da rede de proteção deve encaminha imediatamente o caso para o Conselho tutelar através da Ficha de Referência. Após isto o conselho encaminhará para o restante dos órgãos do SGD necessários.

Outro documento obrigatório de ser preenchido pela unidade notificadora é a Ficha de violência Interpessoal/ autoprovocada do Sistema de Agravos de Notificação (SINAN). De Acordo com a Portaria 204/2016 essa notificação é compulsória e é obrigatório que as autoridades de saúde as comuniquem. Para isto, é necessário que o equipamento que recebeu ou percebeu a situação preencha duas copias da ficha, uma

³ Unidade notificadora é o equipamento que foi responsável por receber a revelação espontânea ou perceber os sinais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

destas ficara arquivado junto ao Registro de Informação Inicial, e a outra seja encaminhada para o Setor de Vigilância Epidemiológica de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O município de Jardim Alegre, optou por criar 4 fluxogramas de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência, sendo eles: violência sexual até 72 horas; violência sexual após 72 horas; outras violências com necessidade médica; outras violências sem necessidade médica.

O Fluxograma 1: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual até 72 horas, se trata dos casos onde houve a conjunção carnal/estupro. Nestes casos em específico, existe a urgência do atendimento, haja vista, a realização da profilaxia de emergência contra Infecções Sexualmente Transmissíveis e os métodos anticoncepcionais.

Já o Fluxograma 2: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual após 72 horas, trata-se de situações em que houve a conjunção carnal/estupro, porém, não está dentro do prazo para a profilaxia de emergência contra Infecções sexualmente transmissíveis. No entanto, estes casos ainda necessitam ser encaminhados para a saúde para realização de exames e ou acompanhamento necessário.

O Fluxograma 3: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências com necessidade médica, trata de situações onde as consequências da violência levaram a necessidade de atendimento médico, como por exemplo: dores fortes, queimaduras, cortes, escoriações, fraturas, desnutrição, intoxicações entre outros.

Por fim, o Fluxograma 4: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências sem necessidade médica, demonstrará os caminhos a serem percorridos, em casos de violência que não existem necessidade de atendimento de saúde, como: trabalho infantil, violência psicológica, negligência, importunações sexuais entre outros.

Sendo assim, segue fluxogramas e passo-a-passo destes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

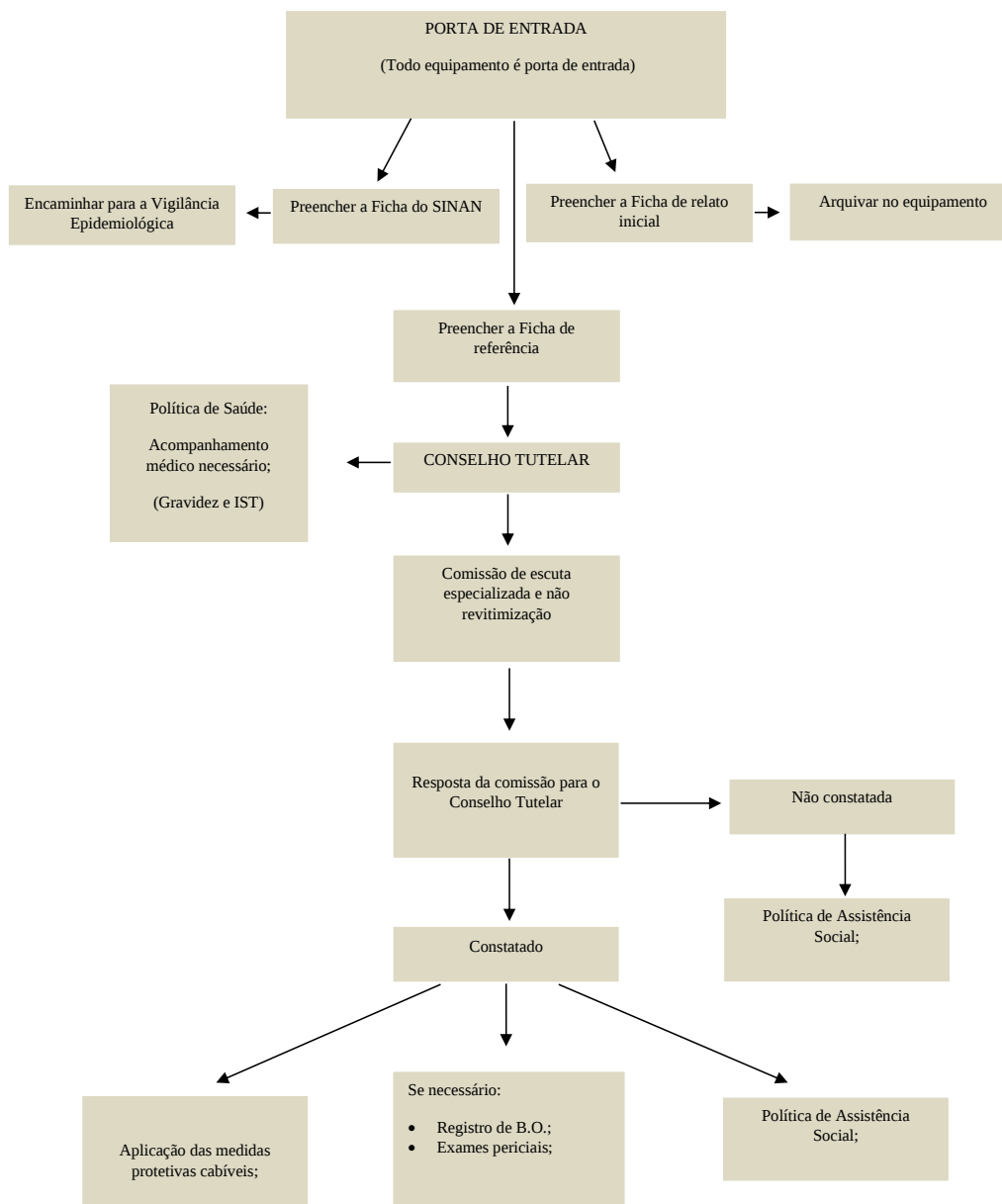
Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fluxograma 1: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual até 72 horas:





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Descrição do Fluxograma 1: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual até 72 horas:

1. Todo equipamento e profissional da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre, poderá ser porta de entrada e receber relato espontâneo conforme a Lei Municipal nº 2697/2024 e o decreto que a regulamenta;
2. Todo o profissional que receber um relato espontâneo deverá colaborar no preenchimento de 3 instrumentos conforme explicação da seção: Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência: A Responsabilidade é de todos, sendo estes:
 - Ficha de Relato Inicial: tal documento deverá ficar arquivado no equipamento que recebeu o relato.
 - Ficha de Referência: será encaminhada para o Conselho tutelar.
 - Ficha do SINAN: que deverá ser encaminhada para o Setor de Vigilância epidemiológica do município;
3. O preenchimento destes instrumentos deverá seguir conforme regulamentado no decreto anteriormente apresentado neste documento;
4. Em caso de suspeita ou observação de sinais de violência, sem o relato espontâneo, cabe seguir os passos 1, 2 e 3 deste item;
5. O conselho tutelar deverá ser notificado, com urgência, no mesmo dia em que o relato espontâneo ou a observação dos sinais de violência aconteceu;
6. O conselho tutelar encaminhará o caso no mesmo dia, por meio de ofício e ficha de referência, para a comissão de escuta especializada e não revitimização;
7. A comissão analisará a situação, se necessário fará a escuta especializada e colaborará com o conselho tutelar nos encaminhamentos necessários;
8. Quando for necessário realizar a escuta especializada a mesma seguirá o contido na seção II do Capítulo IV do decreto anteriormente apresentado neste documento, assim como, fluxograma de funcionamento próprio estabelecido pelo Regimento Interno da Rede Proteção e atendimento à criança e adolescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

9. Após avaliação do Conselho tutelar, junto a comissão, quando não houver o envolvimento de responsável pela vítima na situação de violência, o Conselho tutelar deverá encaminhar imediatamente a vítima junto ao responsável para:
 - O setor de saúde com o objetivo de realização das medidas de profilaxia contra infecções sexualmente transmissíveis e anticoncepção de emergência entre outros, conforme Seção II do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
 - Realização de Boletim ocorrência;
 - Se necessário, encaminhamento para a Polícia científica para realização Exames perícias;
10. Se necessário, o conselho tutelar poderá acompanhar a vítima e o familiar nas ações descritas;
11. Em caso de envolvimento de responsável legal na situação de violência, na impossibilidade de outro familiar acompanhar, o Conselho tutelar deverá estar com a vítima nos encaminhamentos do item 9, conforme Seção I do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
12. Em ambas as situações o Ministério público deverá ser informado via relatório do Conselho tutelar;
13. O Conselho tutelar deverá também aplicar as medidas protetivas cabíveis ao caso;
14. Constatado ou não a violência o conselho tutelar deverá encaminha para a Assistência social referenciar no nível de proteção adequado conforme Seção IV do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

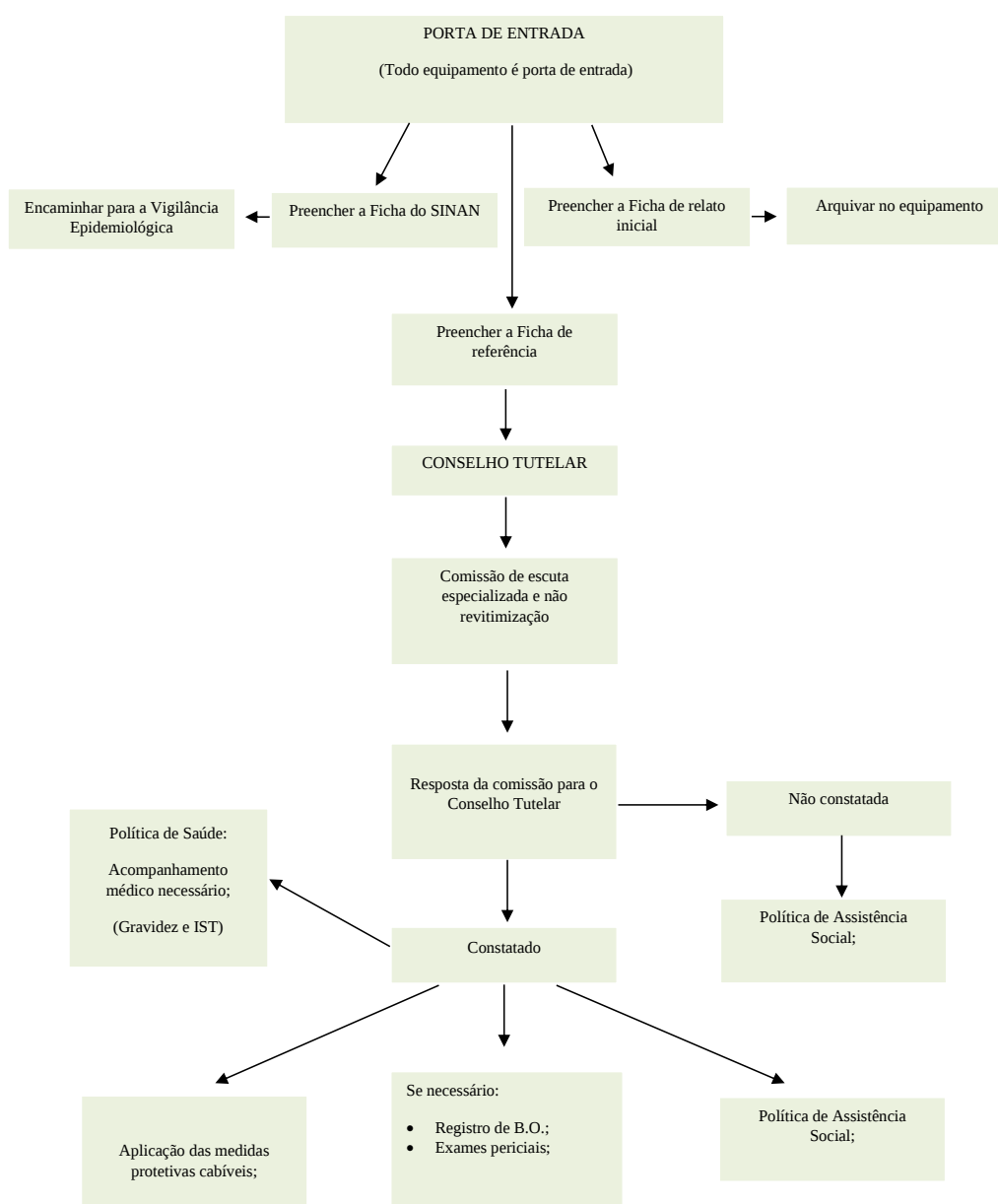
Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fluxograma 2: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual após 72 horas:





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Descrição do Fluxograma 2: atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual após 72 horas:

01. Todo equipamento e profissional da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre, poderá ser porta de entrada e receber relato espontâneo conforme a Lei Municipal nº 2697/2024 e o decreto que a regulamenta;
02. Todo o profissional que receber um relato espontâneo deverá colaborar no preenchimento de 3 instrumentos conforme explicação da seção: Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência: A Responsabilidade é de todos, sendo estes:
 - Ficha de Relato Inicial: tal documento deverá ficar arquivado no equipamento que recebeu o relato.
 - Ficha de Referência: será encaminhada para o Conselho tutelar.
 - Ficha do SINAN: que deverá ser encaminhada para o Setor de Vigilância epidemiológica do município;
03. O preenchimento destes instrumentos deverá seguir conforme regulamentado no decreto anteriormente apresentado neste documento;
04. Em caso de suspeita ou observação de sinais de violência, sem o relato espontâneo, cabe seguir os passos 1, 2 e 3 deste item;
05. O conselho tutelar deverá ser notificado, com urgência, no mesmo dia em que o relato espontâneo ou a observação dos sinais de violência aconteceu;
06. O conselho tutelar encaminhará o caso no mesmo dia, por meio de ofício e ficha de referência, para a comissão de escuta especializada e não revitimização;
07. A comissão analisará a situação, se necessário fará a escuta especializada e colaborará com o conselho tutelar nos encaminhamentos necessários;
08. Quando for necessário realizar a escuta especializada a mesma seguirá o contido na seção II do Capítulo IV do decreto anteriormente apresentado neste documento, assim como, fluxograma de funcionamento próprio estabelecido pelo Regimento Interno da Rede Proteção e atendimento à criança e adolescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

09. Após avaliação do Conselho tutelar, junto a comissão, se constatado a violência, e for descartado a possibilidade de envolvimento de responsável pela vítima na situação de violência, o Conselho tutelar deverá encaminhar imediatamente a vítima junto ao responsável para:
 - O setor de saúde realizar os atendimentos necessários nestes casos, conforme Seção II do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
 - Realização de Boletim ocorrência;
 - Se necessário, encaminhamento para a Polícia científica para realização Exames perícias;
10. Se necessário, o conselho tutelar poderá acompanhar a vítima e o familiar nas ações descritas;
11. Em caso de envolvimento de responsável legal na situação de violência, na impossibilidade de outro familiar acompanhar, o Conselho tutelar deverá estar com a vítima nos encaminhamentos do item 9, conforme Seção I do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
12. Em ambas as situações o Ministério público deverá ser informado via relatório do Conselho tutelar;
13. O Conselho tutelar deverá também aplicar as medidas protetivas cabíveis ao caso;
14. Constatado ou não a violência o conselho tutelar deverá encaminha para a Assistência social referenciar no nível de proteção adequado conforme Seção IV do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

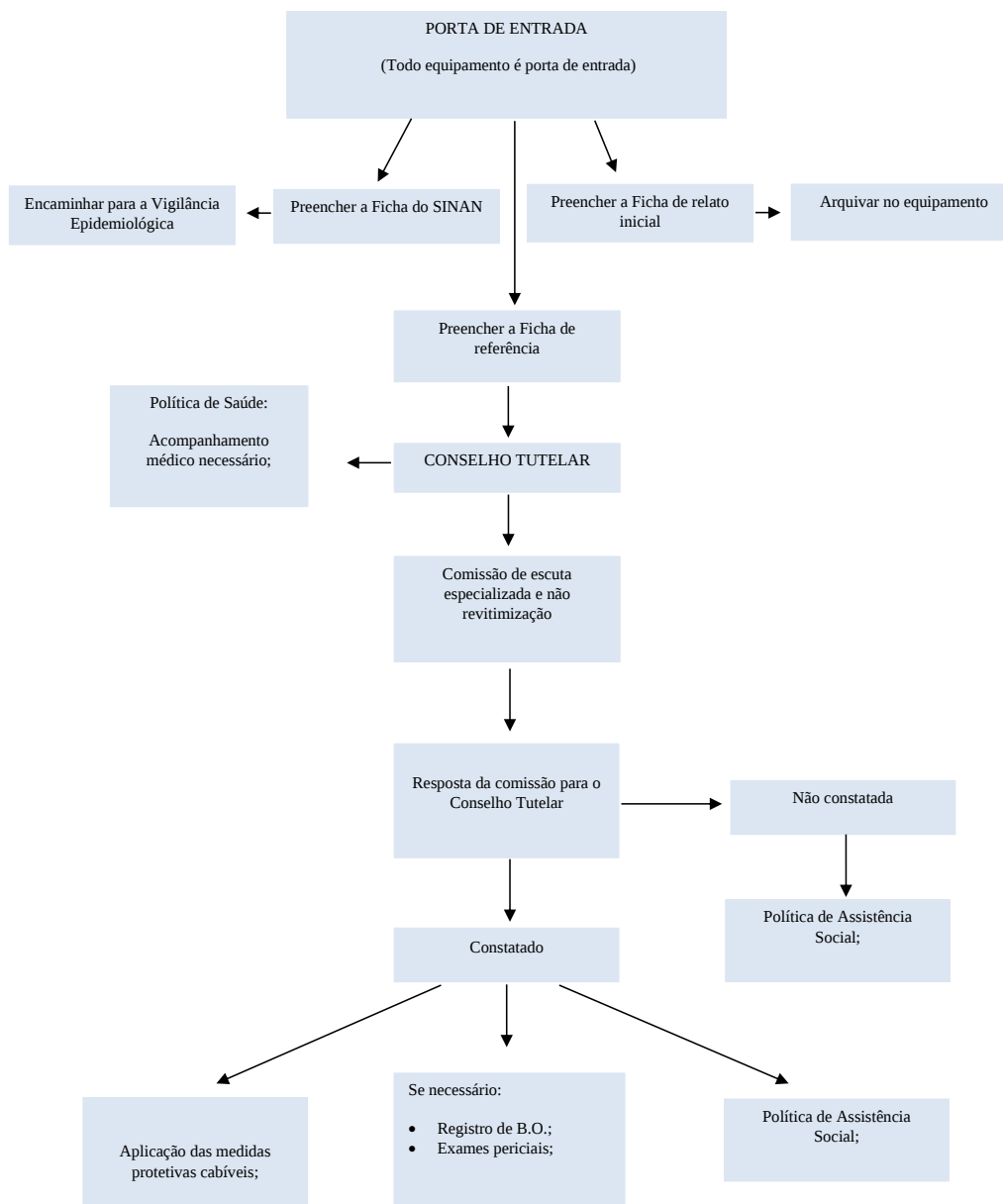
Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fluxograma 3: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências com necessidade médica:





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Descrição do Fluxograma 3: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências com necessidade médica:

1. Todo equipamento e profissional da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre, poderá ser porta de entrada e receber relato espontâneo conforme a Lei Municipal nº 2697/2024 e o decreto que a regulamenta;
2. Todo o profissional que receber um relato espontâneo deverá colaborar no preenchimento de 3 instrumentos conforme explicação da seção: Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência: A Responsabilidade é de todos, sendo estes:
 - Ficha de Relato Inicial: tal documento deverá ficar arquivado no equipamento que recebeu o relato.
 - Ficha de Referência: será encaminhada para o Conselho tutelar.
 - Ficha do SINAN: que deverá ser encaminhada para o Setor de Vigilância epidemiológica do município;
3. O preenchimento destes instrumentos deverá seguir conforme regulamentado no decreto anteriormente apresentado neste documento;
4. Em caso de suspeita ou observação de sinais de violência, sem o relato espontâneo, cabe seguir os passos 1, 2 e 3 deste item;
5. O conselho tutelar deverá ser notificado, com urgência, no mesmo dia em que o relato espontâneo ou a observação dos sinais de violência aconteceu;
6. O conselho tutelar encaminhará o caso no mesmo dia, por meio de ofício e ficha de referência, para a comissão de escuta especializada e não revitimização;
7. A comissão analisará a situação, se necessário fará a escuta especializada e colaborará com o conselho tutelar nos encaminhamentos necessários;
8. Quando for necessário realizar a escuta especializada a mesma seguirá o contido na seção II do Capítulo IV do decreto anteriormente apresentado neste documento, assim como, fluxograma de funcionamento próprio estabelecido pelo Regimento Interno da Rede Proteção e atendimento à criança e adolescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

9. Após avaliação do Conselho tutelar, junto a comissão, quando não houver o envolvimento de responsável pela vítima na situação de violência, o Conselho tutelar deverá encaminhar imediatamente a vítima junto ao responsável para:
 - O setor de saúde com o objetivo de realização das medidas necessárias, conforme Seção II do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
 - Realização de Boletim ocorrência;
 - Se necessário, encaminhamento para a Polícia científica para realização Exames perícias;
10. Se necessário, o conselho tutelar poderá acompanhar a vítima e o familiar nas ações descritas;
11. Em caso de envolvimento de responsável legal na situação de violência, na impossibilidade de outro familiar acompanhar, o Conselho tutelar deverá estar com a vítima nos encaminhamentos do item 9, conforme Seção I do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
12. Em ambas as situações o Ministério público deverá ser informado via relatório do Conselho tutelar;
13. O Conselho tutelar deverá também aplicar as medidas protetivas cabíveis ao caso;
14. Constatado ou não a violência o conselho tutelar deverá encaminha para a Assistência social referenciar no nível de proteção adequado conforme Seção IV do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

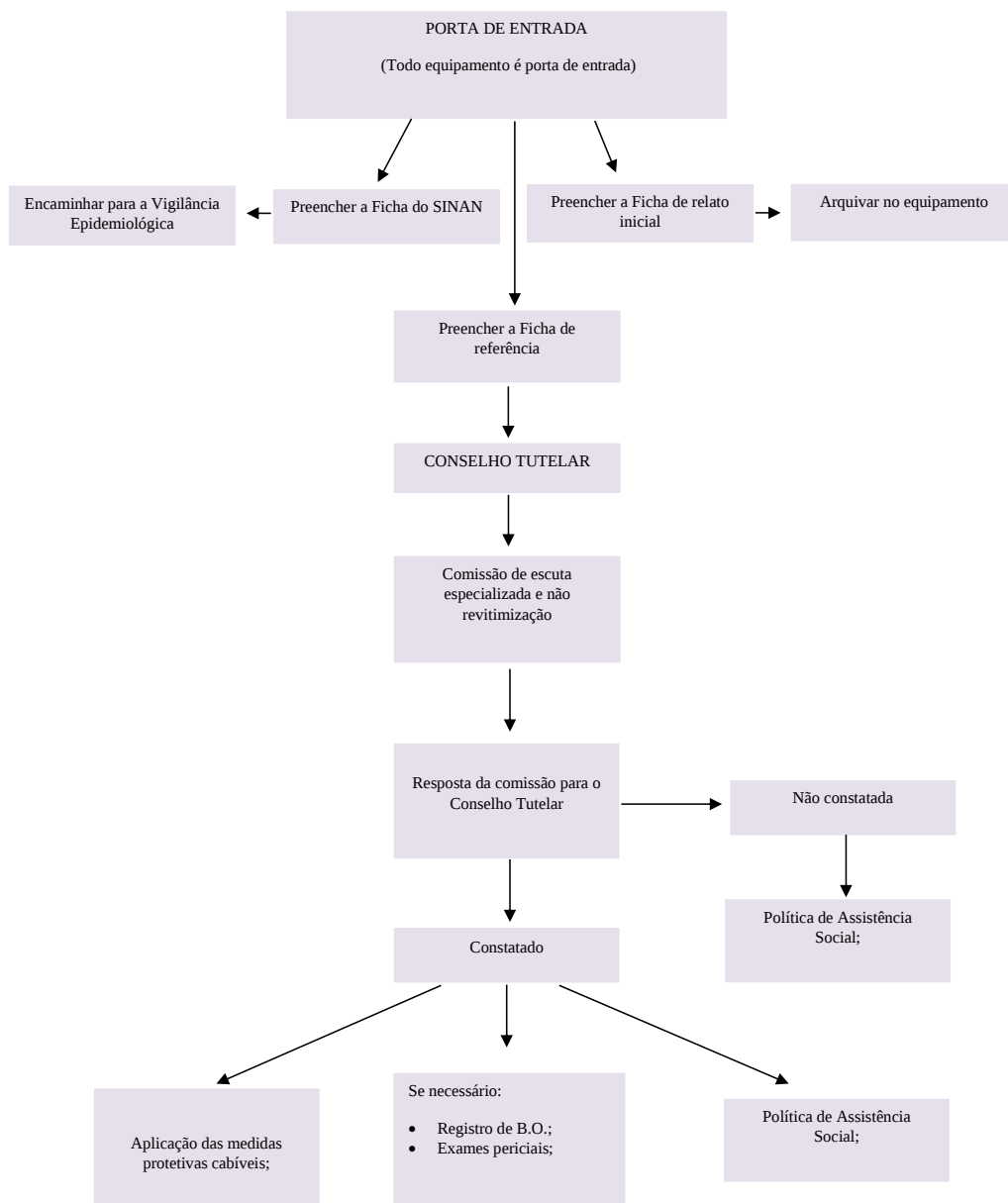
Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fluxograma 4: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências sem necessidade médica:





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Descrição do Fluxograma 4: atendimento à criança e ao adolescente vítima de outras violências sem necessidade médica:

01. Todo equipamento e profissional da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre, poderá ser porta de entrada e receber relato espontâneo conforme a Lei Municipal nº 2697/2024 e o decreto que a regulamenta;
02. Todo o profissional que receber um relato espontâneo deverá colaborar no preenchimento de 3 instrumentos conforme explicação da seção: Notificação e protocolos compulsórios das situações de violência: A Responsabilidade é de todos, sendo estes:
 - Ficha de Relato Inicial: tal documento deverá ficar arquivado no equipamento que recebeu o relato.
 - Ficha de Referência: será encaminhada para o Conselho tutelar.
 - Ficha do SINAN: que deverá ser encaminhada para o Setor de Vigilância epidemiológica do município;
03. O preenchimento destes instrumentos deverá seguir conforme regulamentado no decreto anteriormente apresentado neste documento;
04. Em caso de suspeita ou observação de sinais de violência, sem o relato espontâneo, cabe seguir os passos 1, 2 e 3 deste item;
05. O conselho tutelar deverá ser notificado, com urgência, no mesmo dia em que o relato espontâneo ou a observação dos sinais de violência aconteceu;
06. O conselho tutelar encaminhará o caso no mesmo dia, por meio de ofício e ficha de referência, para a comissão de escuta especializada e não revitimização;
07. A comissão analisará a situação, se necessário fará a escuta especializada e colaborará com o conselho tutelar nos encaminhamentos necessários;
08. Quando for necessário realizar a escuta especializada a mesma seguirá o contido na seção II do Capítulo IV do decreto anteriormente apresentado neste documento, assim como, fluxograma de funcionamento próprio estabelecido pelo Regimento Interno da Rede Proteção e atendimento à criança e adolescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

09. Após avaliação do Conselho tutelar, junto a comissão, quando não houver o envolvimento de responsável pela vítima na situação de violência, o Conselho tutelar deverá encaminhar imediatamente a vítima junto ao responsável para:
 - Realização de Boletim ocorrência;
 - Se necessário, encaminhamento para a Polícia científica para realização Exames perícias;
10. Se necessário, o conselho tutelar poderá acompanhar a vítima e o familiar nas ações descritas;
11. Em caso de envolvimento de responsável legal na situação de violência, na impossibilidade de outro familiar acompanhar, o Conselho tutelar deverá estar com a vítima nos encaminhamentos do item 9, conforme Seção I do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;
12. Em ambas as situações o Ministério público deverá ser informado via relatório do Conselho tutelar;
13. O Conselho tutelar deverá também aplicar as medidas protetivas cabíveis ao caso;
14. Constatado ou não a violência o conselho tutelar deverá encaminha para a Assistência social referenciar no nível de proteção adequado conforme Seção IV do Capítulo III do decreto anteriormente apresentado neste documento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

REFERÊNCIAS

Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em saúde. **Viva: instrutivo Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015b.

Brasil, Ministério da saúde. **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e suas famílias em situação de violência: Orientações para gestores e profissionais de saúde**. Brasília: 2010.

Craveiro, A.V. **Protocolo de Atendimento a criança e ao adolescente vítima da violência do município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil da Presidência da República *et al.* **Fluxo geral da lei nº 13.431/2017: escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e guia para sua implantação**. Brasília: Pacto nacional pela escuta protegida, 2022.

Brasil. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

Brasil. **Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

Brasil. **Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Brasil. **Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

Brasil. **Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

Brasil. Ministério da Cidadania. **Os Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** Brasília, 2020.

Jardim Alegre. **Lei Municipal nº 609, de 17 de abril de 2015.** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

PARANÁ. **Responsabilidade Compartilhada. Caderno orientativo para o trabalho intersetorial no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.** Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, Curitiba, Paraná. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

ANEXO 2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL⁴

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional ()
Órgão que realizou o atendimento:	
Data ____/____/____ Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____ _____	
2.2 Gênero: () masculino () feminino	
2.3 Data de nascimento ____/____/____	
2.4 Idade: _____	
2.5 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____ n° _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____ Ponto de referência: _____ Celular: () _____ E-mail: _____	

⁴ Modelo disponibilizado após realização de formação presencial sobre o processo de entrevista de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realizado pelo Cairo Instituto, ministrado por Iramaia Ronai Gallerani.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

2.6 Está em idade escolar? Sim () Não()

Se sim, informar: ano/série _____

Nome da Instituição _____

2.7 Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____

Indique os nomes dos irmãos, caso existentes _____

2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não()

Se sim, especificar e juntar cópia:

() Certidão de nascimento

() Boletim de ocorrência

() Carteira de identidade

() Carteira de vacinação

() Prontuário médico

() Documentos da creche/escola

() Outros:

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

3.1 Filiação _____

3.3 Nomes dos responsáveis _____

Grau de parentesco (com o responsável): _____



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua:

_____ n. _____ CEP: _____

Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Celular: () _____ E-mail: _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

Violência identificada:

() Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

() Violência Sexual. Qual?

() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial () Tráfico de pessoas

() Psicológica. Qual?

() Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença

() Exploração ou intimidação sistemática (**bullying**)

() Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

() Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

() Outras violências:

descrever _____

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



Praca Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Professional que atendeu:

Gestor da unidade:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Encaminhamentos realizados:
() Comunicação ao Conselho Tutelar () Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) () Atendimento de Saúde () Outros. Qual?
Informações complementares:
Profissional que atendeu: Gestor da unidade:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal N° 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO N° 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

ANEXO 3



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

FICHA DE REFERÊNCIA⁵

Serviço:		Telefone:
Nome do profissional:		
Encaminhado para:		
Nome do usuário:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Nome da mãe:	Responsável/parentesco:	
Data de nascimento ____/____/____	Data de nascimento ____/____/____	
Descrição resumida do caso/situação:		
Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período):		
Observações / sugestões de atendimentos:		

⁵ Modelo disponibilizado após realização de formação presencial sobre o processo de entrevista de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realizado pelo Cairo Instituto, ministrado por Iramaia Ronai Gallerani.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

ANEXO 4



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

IMAGEM FICHA DO SINAN

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº
FICHA DE NOTIFICAÇÃO / INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS				
Definição de caso: Suspeita ou confirmação de violência. Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002). Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades competentes (Juizado da Infância e Juventude e/ou Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Também são considerados de notificação compulsória todos os casos de violência contra a mulher (Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, Lei nº 10.778/2003) e maus tratos contra a pessoa idosa (artigo 19 da Lei nº 10.741/2003).				
1 Tipo de Notificação		2 - Individual		3 Data da notificação
2 Agravado/doença		VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS		Código (CID10) Y09
4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)		
6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código (CNES)		7 Data da ocorrência da violência
8 Nome do paciente		9 Data de nascimento		
10 (ou) Idade		11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado		12 Gestante
13 Raça/Cor		1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado		
14 Escolaridade		1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colégio ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colégio ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica		
15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe		
17 UF		18 Município de Residência		Código (IBGE)
19 Distrito		20 Bairro		
21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código		
22 Número		23 Complemento (apto., casa, ...)		
24 Geo campo 1		25 Geo campo 2		
26 Ponto de Referência		27 CEP		
28 (DDD) Telefone		29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		
30 País (se residente fora do Brasil)				
Dados Complementares				
31 Ocupação		32 Situação conjugal / Estado civil		
33 Relações sexuais		1 - Só com homens 2 - Só com mulheres 3 - Com homens e mulheres 8 - Não se aplica 9 - Ignorado		
34 Possui algum tipo de deficiência / transtorno?		35 Se sim, qual tipo de deficiência / transtorno?		
1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		1 - Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado		
36 UF		37 Município de ocorrência		Código (IBGE)
38 Distrito		39 Bairro		
40 Logradouro (rua, avenida,...)		Código		
41 Número		42 Complemento (apto., casa, ...)		
43 Geo campo 3		44 Geo campo 4		
45 Ponto de Referência		46 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		
47 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)		48 Local de ocorrência		
49 Ocorreu outras vezes?		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
50 A lesão foi autoprovocada?		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências		Sinan NET SVS 10/07/2008		



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Tipologia da violência	51 Tipo de violência ☐ Física ☐ Psicológica/Moral ☐ Tortura ☐ Sexual ☐ Tráfico de seres humanos ☐ Financeira/Econômica ☐ Intervenção legal ☐ Negligência/Abandono ☐ Outros ☐ Trabalho infantil	1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
	52 Meio de agressão ☐ Força corporal/ espancamento ☐ Enforcamento ☐ Obj. contundente ☐ Obj. perfuro-cortante ☐ Substância/ Obj. quente ☐ Arma de fogo ☐ Ameaça ☐ Outro	1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
Violência Sexual	53 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? ☐ Assédio sexual ☐ Atentado violento ao pudor ☐ Estupro ☐ Exploração sexual ☐ Pornografia infantil ☐ Outros	1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	
	54 Se ocorreu penetração, qual o tipo? ☐ Oral ☐ Anal ☐ Vaginal	1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	
Consequências da violência	55 Procedimento realizado ☐ Profilaxia DST ☐ Profilaxia Hepatite B ☐ Profilaxia HIV ☐ Coleta de sêmen ☐ Coleta de secreção vaginal ☐ Contracepção de emergência ☐ Aborto previsto em lei	1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	
	56 Consequências da ocorrência detectadas no momento da notificação ☐ Aborto ☐ Gravidez ☐ DST ☐ Tentativa de suicídio ☐ Transtorno mental ☐ Transtorno comportamental ☐ Estresse pós-traumático ☐ Outros	1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	
Lesão	57 Natureza da lesão (considerar somente o diagnóstico principal) 01 - Contusão 04 - Fratura 07 - Traumatismo crânio-encefálico 10 - Queimadura 02 - Corte/perfuração/laceração 05 - Amputação 08 - Politraumatismo 11 - Outros 03 - Entorse/luxação 06 - Traumatismo dentário 09 - Intoxicação 88 - Não se aplica 99 - Ignorado		
	58 Parte do corpo atingida (considerar somente o diagnóstico principal) 01 - Cabeça/face 04 - Coluna/medula 07 - Quadril/pelve 10 - Órgãos genitais/ânus 02 - Pescoço 05 - Tórax/dorso 08 - Membros superiores 11 - Múltiplos órgãos/regiões 03 - Boca/dentes 06 - Abdome 09 - Membros inferiores 88 - Não se aplica 99 - Ignorado		
Dados do provável autor da agressão	59 Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado	60 Vínculo / grau de parentesco com a pessoa atendida ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Padrasto ☐ Madrasta ☐ Cônjuge ☐ Ex-Cônjuge ☐ Namorado(a) ☐ Ex-Namorado(a) ☐ Filho(a) ☐ Irmão(ã) ☐ Amigos/conhecidos ☐ Desconhecido(a) ☐ Cuidador(a) ☐ Patrão/chefe ☐ Outros ☐ Pessoa com relação institucional	1- Sim 2- Não 9- Ignorado
	61 Sexo do provável autor da agressão 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado	62 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
Encaminhamento	63 Encaminhamento no setor saúde 1 - Encaminhamento ambulatorial 2 - Internação hospitalar 8 - Não se aplica 9 - Ignorado		
	64 Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores ☐ Conselho Tutelar (Criança/Adolescente) ☐ Vara da Infância / Juventude ☐ Casa Abrigo ☐ Programa Sentinela ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher/DEAM ☐ Delegacia de Prot. da Criança e do Adolescente ☐ Outras delegacias ☐ Ministério Público ☐ Centro de Referência da Mulher ☐ Centro de Referência da Assistência Social/CREAS-CRAS ☐ Instituto Médico Legal (IML) ☐ Outros	1- Sim 2- Não 9- Ignorado	
Evolução e encaminhamento	65 Violência Relacionada ao Trabalho 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	66 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	67 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX
	68 Classificação final 1 - Confirmado 2 - Descartado 3 - Provável 8 - Inconclusivo	69 Evolução do caso 1 - Alta 2 - Evasão / Fuga 3 - Óbito por Violência 4 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado	70 Se óbito por violência, data
71 Data de encerramento			
Informações complementares e observações			
Nome do acompanhante _____ Vínculo/grau de parentesco _____ (DDD) Telefone _____			
Observações Adicionais:			
TELEFONES ÚTEIS			
Disque-Saúde 0800 61 1997	Central de Atendimento à Mulher 180	Disque-Denúncia - Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 100	
Município/Unidade de Saúde			
Cód. da Unid. de Saúde/CNES			
Notificador	Nome _____ Função _____	Assinatura _____	
Violência doméstica, sexual e/ou outras violências Sinan NET SVS 10/07/2008			



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

ANEXO 5



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2448

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

FLUXOGRAMA DO ENCAMINHAMENTO DA FICHA DO SINAN

